

Valor Estimado: R\$ 423.960,16 (quatrocentos e vinte e três mil, novecentos e sessenta reais e dezesseis centavos)

Data de Abertura: 25 de setembro de 2025 às 10:00 (horário de Brasília - DF).

UASG: 925373

Endereço Eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h30min às 13h30min (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.ou <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>.

Outras informações através do telefone: (69) 3212-9243.

Porto Velho/RO, 10 de setembro de 2025.

LUCIANA PEREIRA DE SOUZA

Pregoeira da Comissão Especial de Licitação - COESP
Superintendência Estadual de Compras e Licitação - SUPEL/RO
Portaria n.º 200 de 12 de Agosto de 2025

Protocolo 0064081907

**AVISO
DE REABERTURA**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90155/2025/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0033.039069/2024-21/SEJUS/RO

OBJETO: Aquisição de refeições prontas (desjejum, almoço, lanche da tarde, jantar e lanche da noite), para atender as necessidades das unidades prisionais do município de Jaru/RO (Centro Regional de Ressocialização Augusto Simon Kempe e Casa de Prisão Albergue e Semiaberto), pelo período de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas **Portaria n.º 190 de 18 de julho de 2025**, publicada no DOE na data 22 de julho de 2025 informa que o certame em epígrafe encontrava-se suspenso em decorrência de Pedido de Impugnação.

Considerando a manifestação da Secretaria e em atenção ao art. 55, §1º, da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, o prazo de abertura do certame **fica agendado para o dia 29 de setembro de 2025, às 10h (horário de Brasília - DF)**, no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, permanecendo todos termos do edital inalterados.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame encontram-se disponíveis para conhecimento e retirada dos interessados no site da SUPEL endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel e no site do COMPRASGOV (www.gov.br/compras). Outras informações através do e-mail: **coseg1.supel@gmail.com**, bem como presencialmente nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira - Ed Pacaás Novos - 2º andar, CEP 76801-470, Porto Velho/RO - Fone: (69) 3212-9243.

Publique-se:

Porto Velho/RO, 10 de setembro de 2025.

NADIANE DA COSTA LAIA

Pregoeira da Comissão de Segurança Pública - COSEG
Portaria n.º 190 de 18 de julho de 2025

Protocolo 0064062838

Portaria nº 218 de 10 de setembro de 2025

Altera a Portaria nº 53, de 23 de abril de 2025, que reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a 2ª Comissão Genérica da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

A SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023, e do art. 43 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria Id. (0059409693), que institui as Comissões Genéricas, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, com o objetivo de aplicar celeridade e eficiência na tramitação de processos de compras públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os incisos do art. 1º da Portaria nº 53, de 23 de abril de 2025, e reformular a composição da 2ª Comissão Genérica (COGEN2), passando a vigorar com a seguinte composição:

I - Agente de Contratação:

a) Izaura Taufmann Ferreira, matrícula nº *****012.

II - Equipe de Apoio:

a) Shirley Thayne Alves da Costa, matrícula nº *****238;

b) Wanderly Lessa Mariaca, matrícula nº *****599.

c) Viviane Cristina Cabral do Nascimento de Alencar, matrícula nº *****934.

§ 1º A servidora indicada no inciso I, alínea "a", atuará como Pregoeira, sempre que a modalidade de licitação adotada for pregão eletrônico, nos termos do art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Fica designada como Pregoeira Substituta a servidora indicada no inciso II, alínea "a", que desempenhará as atribuições próprias da função de Pregoeira em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 05 de setembro de 2025, quanto aos dispositivos atualizados por este ato normativo.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia

Protocolo 0064214174

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, **HOMOLOGA** a seguinte despesa do exercício de 2025: **1- MODALIDADE/PROCEDIMENTO:** Dispensa de Licitação, Lei 14.133/2021. **2-CONTRATANTE:** Superintendência Estadual de Compras e Licitações. **3-CONTRATADA:** COMPACTO TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ nº 51.969.698/0001-99. **4-OBJETO:** Aquisição de materiais para manutenção dos equipamentos tecnológicos, conforme o objeto descrito no item 3.2 (itens da tabela 01, 06, 08, 09, 10, 15, 16, 17 e 19) do Termo de Referência id. (0058487623). **5-VALOR DA DESPESA:** R\$ 1.445,58. **6-PROCESSO:** 0043.000177/2025-76. **7-ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:** Parecer nº 134/2025/SUPEL-CI Id. (0062886652) e Despacho SUPEL-CI (0064039467).

Porto Velho, data e hora do sistema.

MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO

Superintendente Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Protocolo 0064236733

AVISO

DE ADENDO MODIFICADOR I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90303/2024/SUPEL/RO

Processo Nº: 0021.042854/2024-09

Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de tablets e acessórios, para atender as necessidades da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através da Pregoeira nomeada por meio da Portaria nº 207 de 2 de setembro de 2025, publicada no DOE do dia 3 de setembro de 2025, informa que elaborou Adendo Modificador I Id. (0063967885), ao Edital do Pregão em epígrafe, considerando a resposta ao pedido de Esclarecimento apresentado por empresa interessada, interposto em face do PE n. 90303/2024. O Adendo Modificador I consta na íntegra no sistema gerenciador desta licitação, Compras.Gov, e no site desta SUPEL <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>.

Havendo divergências nas demais condições editalícias, prevalecerão às adequações consideradas de acordo com as modificações sofridas por este instrumento.

Em atenção ao § 1º, do Art. 55, da Lei 14.133/2021 e considerando que os esclarecimentos afetam a formulação das propostas de preços, informamos que o prazo de abertura do certame fica reagendado para o **dia 29 de setembro de 2025, às 10h00min. (horário de Brasília - DF)**, no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, permanecendo os demais termos do edital inalterados.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas por meio do telefone: (69) 3212-9243 e/ou pelo email: coseg2.supel@gmail.com.

Publique-se.

Porto Velho, 11 de setembro de 2025.



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Genérica 2ª - SUPEL-COGEN2

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90528/2024/LEI Nº 14.133/2021

Para **O LOTE 01**, adota-se a **exclusiva** participação para as **ME/EPP** e equiparadas,

Para o **LOTE 02**, aplica-se a **AMPLA PARTICIPAÇÃO** sem a reserva de cota **reserva de cota de até 25%** para as **ME/EPP**.

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 25/09/2025, às 10h (horário de Brasília), no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 19/09/2025.
--	--

OBJETO:

Registro de preços para futura e eventual futura e eventual aquisição de materiais permanentes para equipar as salas do sistema de videoconferência no âmbito do Poder Judiciário e do Sistema Prisional, de modo a interligar todas as varas criminais do Estado, bem como o aprimoramento da infraestrutura e modernização do Sistema Penal de Rondônia, a fim de atender aos setores da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA - SEJUS/RO.

FUNDAMENTO:

Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

Decreto estadual nº28.874, de 25 de Janeiro de 2024.

dentre outros.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0033.020731/2024-70

UASG: 925373

ENDEREÇO ELETRÔNICO : <https://www.gov.br/compras/pt-br>

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 216.004,72 (duzentos e dezesseis mil quatro reais e setenta e dois centavos)
VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL

Não se aplica.	Ata de Registro de Preços			
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?		
NÃO	SIM	NÃO		
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	REGISTRO DE PREÇO		
Menor Preço Por Lote	Aberto	SIM		
TELEFONES PARA CONTATO	E-MAIL PARA CONTATO:			
Telefone: (69) 3212-9243	cogen2@supel.ro.gov.br			
OBSERVAÇÕES GERAIS:				
<p>1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sítio a Av. Farquar, 2986, bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.</p> <p>2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número 90000 antes do número do certame. (EX.: 90001/2024)</p>				

SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO;
2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS;
3. DO OBJETO;
4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTITATIVO;
5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES;
6. DA GARANTIA DO OBJETO;
7. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO;
8. REAJUSTES CONTRATUAIS;
9. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO;
10. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO;
11. DO PAGAMENTO;
12. DOS DEVERES;
13. DOS CRITÉRIOS DA SUSTENTABILIDADE;
14. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS;
15. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES ;
16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
17. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
18. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO;
19. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;
20. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;

21. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
22. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
23. DO RECURSO;
24. DA HOMOLOGAÇÃO;
25. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
27. JUSTIFICATIVA DO REGISTRO DE PREÇOS;
28. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO;
29. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
30. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
31. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
32. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
33. JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO - IRP;
34. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS;
35. DA PUBLICIDADE;
36. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS,
37. DOS ANEXOS.

1. DO PREÂMBULO

1.1. **A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES**, por meio da **Portaria nº 218/2025/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data 11 de setembro de 2025 (0064321009), torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **90528/2024/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#), [Decreto Estadual nº 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#), e o [Decreto Estadual 21.675/2017](#) e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado (a) **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS**.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades:
2.1.1. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS.

3. DO OBJETO

3.1. Objeto

3.1.1. Aquisição de materiais permanentes para equipar as salas do sistema de videoconferência

no âmbito do Poder Judiciário e do Sistema Prisional, de modo a interligar todas as varas criminais do Estado, bem como o aprimoramento da infraestrutura e modernização do Sistema Penal de Rondônia - **Saldo remanescente do Convênio Transferegov nº 918710/2021 (018/2021-SENAPPEN/MJSP).**

3.2. **Objetivo**

3.2.1. A presente demanda garantirá a comunicação entre pessoas e tem por objetivo colocar em contato, por meio de um sistema de áudio e vídeo, duas ou mais pessoas separadas geograficamente, viabilizando uma interação rápida, fácil e dinâmica, além de proporcionar agilidade, vai ocasionar também uma significativa redução de custos, tendo em vista que um quantitativo reduzido de pessoas pode operar todas as funcionalidades, tudo para atender as demandas da SEJUS, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas pré-definidas.

3.3. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

4. **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTITATIVO**

4.1. Os materiais permanentes serão divididos em lotes, reunindo bens de características semelhantes e de mesma natureza, visando gerar a máxima eficiência às aquisições pretendidas.

LOTE 01					
ITEM	CATMAT	OBJETO	DESCRÍÇÃO TÉCNICA	QUANTIDADE	
				MÁXIMA	MÍNIMA
01	602320	Cadeira de escritório	Cor preta; Estrutura de aço cromado; Assento e encosto com revestimento de couro; Encosto preenchido com espuma injetada; Base: giratória com 5 rodízios duplos; Quantidade de pés: 5 unidades; Apoio para os braços	68	68
02	460885	Mesa de Escritório	Estrutura de tubo metálico; Material do tampo: MDF; Revestimento laminado no tampo; Tampo e estrutura na cor cinza; Largura: 1,40m;Altura: 0,75m.	68	68

LOTE 02					
ITEM	CATMAT	OBJETO	DESCRÍÇÃO TÉCNICA	QUANTIDADE	
				MÁXIMA	MÍNIMA
03	619108	Aparelho de ar condicionado de 9.000BTU's	Capacidade de refrigeração: 9.000 BTUs; Tipo: Split Hi-Wall; Modelo: Inverter; Garantia: 1 ano.	34	34
04	618525	Aparelho de ar condicionado de 12.000BTU's	Capacidade de refrigeração: 12.000 BTUs; Tipo: Split Hi Wall; Modelo: Inverter; Garantia: 1 ano.	34	34

4.2. O quadro abaixo pormenoriza os materiais permanentes que deverão ser contemplados na licitação, a fim de aperfeiçoar e atender ao projeto que já foi implantado pelo Poder Judiciário do Estado de Rondônia, conforme projeto básico do convênio realizado com SEJUS e Tribunal de Justiça de Rondônia

ITEM	OBJETO	DESCRÍÇÃO TÉCNICA	QUANTIDADE
01	Cadeira de escritório	Cor preta; Estrutura de aço cromado; Assento e encosto com revestimento de couro; Encosto preenchido com espuma injetada; Base: giratória com 5 rodízios duplos; Quantidade de pés: 5 unidades; Apoio para os braços	68

02	Mesa de Escritório	Estrutura de tubo metálico; Material do tampo: MDF; Revestimento laminado no tampo; Tampo e estrutura na cor cinza; Largura: 1,40m; Altura: 0,75m.	68
03	Aparelho de ar condicionado de 9.000BTU's	Capacidade de refrigeração: 9.000 BTUs; Tipo: Split Hi-Wall; Modelo: Inverter; Garantia: 1 ano.	34
04	Aparelho de ar condicionado de 12.000BTU's	Capacidade de refrigeração: 12.000 BTUs; Tipo: Split Hi Wall; Modelo: Inverter; Garantia: 1 ano.	34

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Desse modo, a quantidade mínima será a mesma indicada no Estudo Técnico Preliminar n.º 18 (0060457633), considerando que o saldo remanescente somente poderá ser utilizado para cobrir a despesa do projeto em ação.

5.2. A previsão das quantidades a serem adquiridas foi elaborada com base no projeto básico atualizado id 0060647362 que se encontra no processo de convênio nº 0033.369866/2021-98, cujo dimensionamento das quantidades a serem registradas e eventualmente contratadas foi realizado de acordo com a necessidade de renovação de bens das unidades prisionais que estão aptas e com infraestrutura disponíveis para receberem os materiais permanentes destinados as salas de videoconferência e atividades virtuais na capital e no interior do estado, estando elas presentes no item 50, ANEXO I do Termo de Referência.

6. DA GARANTIA DO OBJETO

6.1. Os objetos contratados deverão possuir garantia contra quaisquer defeitos de fabricação de no mínimo 12 (doze) meses.

6.2. O prazo de garantia é contado a partir da data do recebimento definitivo.

6.3. Durante o período de garantia, as despesas decorrentes da manutenção corretiva e de substituição de peças/componentes que apresentem defeitos de fabricação, devido ao uso normal dos objetos, ocorrerão por conta exclusiva da contratada.

6.4. O material deverá ser embalado adequadamente para evitar avarias durante o transporte.

6.5. O frete e os impostos deverão estar incluídos no valor dos produtos;

6.6. A contratada que tiver tratamento diferenciado deve apresentar junto com a nota fiscal a declaração;

6.7. Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

6.8. O prazo da garantia será contados a partir da data de recebimento, de forma definitiva, pela Administração e visam à reposição ou reparação contra defeitos de fabricação, os quais poderão ocorrer de imediato ou ao longo deste período, em decorrência do uso e do desgaste sofrido, salvo se o dano foi causado por imprudência ou negligência do usuário dos objetos, situação em que o ônus da prova de “mau uso” recairá sobre a empresa, incluindo os custos para emissão de laudos técnicos e demais despesas relacionadas à constatação e comprovação da indevida utilização pela contratante, na seguinte conformidade.

6.9. O prazo a que se refere o subitem anterior, ficará suspenso pelo mesmo período em que o objeto permanecer inoperante em decorrência do serviço de garantia técnica.

6.10. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

6.11. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada,

ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

6.12. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

6.13. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.14. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

6.15. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

6.16. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

6.17. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6.18. Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

6.19. Todas as peças, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas.

7. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O instrumento de **contrato** é obrigatório, salvo nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor e compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, ocasiões em que a Administração poderá **substituí-lo** por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

7.2. Será formalizado o Contrato Administrativo estabelecendo em cláusulas as condições e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência, e com a Proposta da empresa, sob o crivo da Procuradoria Geral do Estado – PGE-RO;

7.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do Contrato, nos termos da Lei 14.133/21, respeitando-se os demais preceitos legais.

7.4. O prazo para assinatura do contrato será de **até 5 (cinco) dias úteis** da comunicação ao fornecedor.

8. REAJUSTES CONTRATUAIS

8.1. Com fundamento no **Art. 154, § 2º do Decreto Estadual 28.874/24**, será utilizado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** como índice de reajustamento, com intervalo mínimo de 1 (um) ano a contar da data da apresentação da proposta. Essa medida visa à preservação da previsibilidade financeira, tanto para a Administração quanto para o contratado proporcionando estabilidade financeira ao contrato, o qual preserva o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes e reduz o risco de ajustes desnecessários e complexos no primeiro reajuste contratual.

8.2. A escolha da **data da proposta** para o primeiro reajuste justifica-se por refletir o momento em que a contratada estimar seus custos com base nas condições reais do mercado, conforme autorizado pelo **art. 154, §2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024**.

8.3. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo, referente ao reajustamento de preços, sempre que este ocorrer, devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constantes no art. 152, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

Art. 154 - § 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

Art. 156. A escolha do índice de reajuste observar-se-á o critério da especialidade e da setorialidade, analisando-se para o objeto contratual há índice específico de reajuste.

8.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

8.6. Termo Aditivo

8.6.1. 1. Princípios Gerais

8.6.1.1. O Termo Aditivo será formalizado com base nos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme os artigos 130 a 136 da Lei 14.133/2021, visando garantir segurança jurídica para as partes.

8.6.2. 2. Formalização

8.6.2.1. A formalização do Termo Aditivo é condição indispensável para a execução de quaisquer alterações contratuais, sendo precedida de justificativas que atendam ao interesse público.

8.6.2.2. Em situações de urgência, a antecipação dos efeitos do Termo Aditivo poderá ser autorizada, desde que haja justificativa expressa.

8.6.2.3. A formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme o art. 132 da Lei 14.133/2021.

8.6.3. 3. Alterações Unilaterais e Equilíbrio Econômico-Financeiro

8.6.3.1. Caso a Administração altere unilateralmente o contrato, resultando em aumento ou diminuição dos encargos do contratado, deverá restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme o disposto no art. 130 da Lei 14.133/2021.

8.6.3.2. Para tanto, será obrigatória a apresentação de justificativa técnica detalhada e, quando aplicável, a realização de auditoria financeira.

8.6.4. 4. Prorrogação Contratual

8.6.4.1. A prorrogação da vigência contratual seguirá as disposições dos artigos 146 e 154, §§ 3º e 7º, do Decreto Estadual 28.874/24, observando-se os requisitos constantes em checklist aprovado pela Procuradoria-Geral do Estado.

8.6.5. 5. Apostilamento

8.6.5.1. Situações que não caracterizem alterações contratuais substanciais, como variações no valor contratual para reajustes, compensações financeiras, ou alterações na razão social do contratado, poderão ser formalizadas por apostilamento, dispensando-se a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei 14.133/2021.

8.6.6. 6. Índices de Reajuste

8.6.6.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto para reajustamento do preço, as partes elegerão novo índice oficial mediante celebração de Termo Aditivo.

9. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

9.1. Prazo

9.1.1. Do mobiliário -mesas e cadeiras

9.1.1.1. O prazo para entrega das mesas e cadeiras deverá ocorrer no prazo máximo de até 30

(trinta) dias contados do recebimento da nota de empenho ou ordem de fornecimento.

9.1.2. Da central de ar condicionado

9.1.2.1. Os bens e serviço deverão ser executados no PRAZO de 45 dias corridos, sendo os primeiros 30 dias corridos a contar do recebimento pela contratante da nota de empenho e o contrato assinado e 15 dias para efetuar o início da instalação, sob demanda em locais a ser informados pela Núcleo de Patrimônio da SEJUS.

9.1.2.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, habilitados e uniformizados, sob a supervisão direta da empresa prestadora dos serviços. As ferramentas, máquinas utilizadas na prestação dos serviços, bem como equipamentos e materiais de consumo necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

9.1.3. Da entrega única ou parcelada

9.1.3.1. A entrega será em remessas únicas, visto que já temos o recurso do **Saldo remanescente do Convênio Transferegov nº 918710/2021 (018/2021-SENAPPEN/MJSP)**.

9.1.4. Do local:

9.1.4.1. Todos os objetos deverão ser entregues na sua totalidade conforme o solicitado pelo requisitante nas dependências **do Almoxarifado da Secretaria do Estado de Justiça - SEJUS** localizado na Rua Antônio Lacerda, **4228**, Bairro: Industrial - Porto Velho RO, com acuse de recebimento, como nas formas habituais, e-mail: almoxsejuspvh@hotmail.com Observando o período de funcionamento que é de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min, exceto feriados.

9.1.4.2. Os equipamentos de central de ar condicionado serão instalados nos dias de semana, em outro horário deverá ser previamente agendado com a Direção de cada Unidade prisional beneficiada.

9.1.4.3. A entrega dos materiais deverá ser acompanhada de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme prevista no RICMS/RO; e na aceitação de qualquer item serão observadas as especificações contidas no Termo de Referência e as disposições contidas nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

9.1.4.4. Os materiais que não atenderem as exigências deste TR serão devolvidos para a empresa fornecedora, a qual deverá retirá-los no local em que se encontram armazenados e promover a imediata substituição dos mesmos no **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**.

9.1.5. Das condições de entrega:

9.1.5.1. É de responsabilidade do fornecedor as suas custas com (impostos, taxas e com pessoal) pelo transporte/frete do material até o destino final, bem como, quando apresentar defeitos de qualquer natureza e não existe valor mínimo de compra para isenção do mesmo.

9.1.5.2. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagens originais intactas, apropriadas para armazenamento de forma a preservar a entrada de umidade, poeira e proteção contra alterações de qualidade, contendo todas as informações exigidas pelo Código de Defesa do Consumidor e demais exigências impostas por órgãos oficiais competentes.

9.1.5.3. A data prevista da entrega deverá ser informada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através do e-mail institucional diradmpp.sejus@gmail.com.

9.1.6. Da fiscalização:

9.1.6.1. A SEJUS, conforme disposto no Art. 117, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, designará um representante da equipe para acompanhar e fiscalizar o recebimento dos serviços desta contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.1.6.2. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.1.6.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

9.1.6.4. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a

responsabilidade da CONTRATADA.

9.1.6.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra e/ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

10.1. O CONTRATANTE solicitará através do envio de Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, onde o recebimento, será realizado pela Comissão de Recebimento, conforme artigo 140, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 11.433/21:

II - em se tratando de compras:

- a) **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de até 15 dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas;

10.3. Caso sejam constatados defeitos ou falhas, a contagem do prazo para a emissão do Termo de Aceite Definitivo será reiniciada somente após a solução dos problemas reportados;

10.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do acordado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual;

10.5. Os bens/materiais deverão ser entregues, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas no contrato, sendo que sua inobservância implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades estipuladas.

10.6. Aceitos os materiais, será procedido o atesto na Nota Fiscal pelos fiscais do contrato autorizando o pagamento.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, na sede administrativa desta SEJUS, as notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado quando os documentos necessários forem apresentados, sendo devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Estado. Tomador do serviço: CNPJ nº 07.172.665/0001-21

11.2. A empresa deverá emitir a nota fiscal preferencialmente no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, e encaminhar ao setor responsável pelo recebimento do serviço.

11.3. Ademais a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal com **Imposto de Renda destacado**, e todos os documentos fiscais emitidos DEVERÃO apresentar o **destaque do IR ou com observação de Isenção**, em conformidade com o Decreto nº 27.546, de 20 de outubro de 2022 - Nova Retenção de IRRF, IN RFB nº 1.234/2012 e Instrução Normativa nº 35/2024/SEFIN-COTE que Regulamenta a retenção de Imposto de Renda para pagamentos realizados pelo estado de Rondônia□□□□□.

11.4. A CONTRATADA deverá estar ciente das legislações vigentes quanto a Retenção do Imposto de Renda.

11.5. Caso não seja tecnicamente possível realizar o destaque nem qualquer observação no documento fiscal, isso não impedirá o órgão público de descontar o valor devido de Imposto de Renda ao proceder com o pagamento da obrigação, pois é de obrigação da CONTRATANTE realizar o pagamento com desconto do valor retido de Imposto de Renda. Dessa forma, é recomendável que o valor seja destacado no documento fiscal, a fim de confirmar os valores pagos de Imposto de Renda, que deverão constar no DIRF – Demonstrativo do Imposto de Renda Retido na Fonte, de periodicidade anual.

11.6. Conforme a IN 1234/2012, a **retenção de imposto de renda** será efetuada mediante

aplicação, sobre o valor a ser pago pelo fornecimento do bem ou prestação do serviço, determinada mediante a aplicação do percentual de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo determinada na forma estabelecida pelo art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

11.7. Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR. No entanto, esta condição deverá ser comprovada juntamente com o documento fiscal a ser entregue para pagamento

11.8. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Estado e pagamento).

11.9. Caso se constate erro ou irregularidade de parcela pequena na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

11.10. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.11. As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e dos seguintes documentos: Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, CNDT, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa Estadual e Fazenda Municipal, todos devidamente atualizados;

11.12. Serão igualmente aceitas as certidões positivas com efeito de negativa;

11.13. A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do Contrato, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pela Gerência Administrativa e Financeira da SEJUS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Estado ou Controle Interno, conforme o caso, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle.

11.14. Os pagamentos referentes aos itens adquiridos através de contrato gerado por este processo administrativo não serão efetuados enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência deste contrato, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária, salvo parcelas incontroversas;

11.15. A administração não pagará, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

11.16. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a apresentação dos documentos de habilitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, conforme art. 190 do Decreto Estadual n. 28.874/24.

11.17. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.18. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

11.19. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação,

considerando o trâmite administrativo.

11.20. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.21. Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigo 117 da Lei 14.133/21.

11.22. **Considerando essa Secretaria ser substituta tributária no Estado de Rondônia, comunicamos que a SEJUS irá realizar o recolhimento de TODOS os impostos sobre serviços de empresas do estado, independentemente se a empresa também o fizer. Quanto as empresas de outros estados o recolhimento do ISS será analisado caso a caso.**

12. DOS DEVERES

12.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais que regem os procedimentos licitatórios e os princípios da administração pública, nas obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas no presente Termo de Referência, também se incluem os dispositivos a seguir:

12.1.1. Da Contratada

12.1.1.1. Fornecer os materiais e serviços de acordo com as especificações contidas no item 16 e 18 deste Termo de Referência;

12.1.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 \(Código de Defesa do Consumidor\)](#)

12.1.1.3. Cumprir fielmente o prazo estabelecido no presente Termo de Referência para o fornecimento do objeto constante do mesmo;

12.1.1.4. Entregar o objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos;

12.1.1.5. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais, reservado a CONTRATANTE o direito de recusar se os materiais que não estiverem em conformidade com o objeto contratado.

12.1.1.6. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos materiais;

12.1.1.7. Comunicar a **CONTRATANTE**, verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da Nota de Empenho, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;

12.1.1.8. Manter-se em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a fase de execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, de forma a dar cumprimento ao art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1.9. Em nenhuma hipótese poderá a empresa contratada veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este presente instrumento.

12.1.1.10. Os preços propostos deverão incluir fretes e demais custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhista, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito.

12.1.1.11. O Contratado obrigado a aceitar as supressões até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Contratante, conforme previsto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021, ficando vedados os acréscimos conforme artigo 125, do decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, ressaltando que, quanto aos eventuais contratos formalizados decorrentes da ata de registro de preços é aplicável tanto os acréscimos como as supressões de até 25% do art. 125, da Lei 14.133/2021.

12.1.2. Da Contratante

12.1.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas.

12.1.2.2. Promover o acompanhamento e o recebimento do objeto, por meio da verificação da qualidade e quantidade solicitada, levando-se em consideração as datas de fabricação, prazo de validade, se está em conformidade com o que foi solicitado nas especificações/quantitativos contidos neste Projeto;

12.1.2.3. Fiscalizar a execução do contrato conforme dispõe a Lei 14.133/2021;

12.1.2.4. Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade verificada por ocasião da execução do contrato, para que sejam tomadas as providências necessárias quanto às correções decorrentes de erros e falhas;

12.1.2.5. Notificar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas, das eventuais aplicações de advertências e multas, previstas no edital e nas demais cominações legais, devendo ser incluído no CAGEFIMP (Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública Estadual);

12.1.2.6. O Cadastro dos licitantes deverá ser realizado no sistema de registro cadastral unificado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com o Art. 87 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.2.7. Supervisionar, fiscalizar, e atestar a execução do contrato;

12.1.2.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as especificações;

12.1.2.9. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

13. DOS CRITÉRIOS DA SUSTENTABILIDADE

13.1. A Lei nº 14.133/21 demonstra a preocupação do legislador com o impacto das contratações promovidas pela Administração Pública, o princípio do desenvolvimento nacional sustentável está previsto na nova Lei de Licitações (14.133/2021), em seus artigos 5º e 11:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e , assim como as disposições do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - [...]

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

13.2. Em razão disso, observa-se um aprimoramento no tratamento dos aspectos relacionados à sustentabilidade.

13.2.1. É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;

13.2.2. A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

13.2.3. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta futura e eventual aquisição.

13.2.4. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (Advocacia Geral da União) se revela como instrumento muito útil para a pesquisa de critérios de sustentabilidade e que pode auxiliar no planejamento da contratação.

13.2.5. Assim deve-se priorizar os produtos que economizam água e energia, produtos educativos que levam à conscientização ambiental, produtos que geram menos resíduos ou que produzam resíduos recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, produtos passíveis de manutenção/conserto, remanufatura, troca ou reaproveitamento de peças de modo a assegurar uma vida útil mais longa e a redução do descarte.

13.2.6. Considerando todas as fases do ciclo de vida do produto, observamos alguns exemplos de produtos sustentáveis:

- a) bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2; II. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- b) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- c) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs). 15.5. As máquinas de lavar roupas devem possuir certificação INMETRO conforme Portaria nº 185, de 15 de setembro de 2005.

14. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Será regulamentado pela Nova Lei de Licitações 14.133 de 1º de abril de 2021, todavia, na ausência de normativas que se amoldem, será utilizada a Portaria nº 1182 de 01 de Abril de 2024 (0047289922) e suas alterações:

Dispõe sobre o procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidade a licitantes e contratados, no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça - SEJU

14.2. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser açãoada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou à terceiros.

14.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções; levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

14.4. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

14.5. Conforme art. 156 da Nova Lei de Licitações e Contratos, são sanções cabíveis nas contratações públicas:

1. **Advertência;**
2. **Multas**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
3. **Suspensão temporária de participação em licitação** e impedimento de contratar com a Administração;
4. **Declaração de inidoneidade para licitar** ou contratar com a Administração Pública.

14.6. A sanção denominada **“Advertência”** será aplicada exclusivamente em razão da conduta consistente na inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

14.7. Configura-se INEXECUÇÃO PARCIAL o descumprimento de QUALQUER dos deveres elencados no TERMO DE REFERÊNCIA, Contrato ou no Ato Convocatório, sem motivo justificado, são exemplos:

- I - Não efetuar a entrega de documentação prevista e exigida no certame ou para a contratação.
- II - Alterar a proposta apresentada, assim como não assinar e/ou retirar o instrumento de contrato.
- III - Retardar a execução ou entrega do objeto e/ou alterar o acordado em contrato.

14.8. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada Inexecução Total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

14.9. Poderá ser aplicada a sanção **“Multa”** em caso de Inexecução Total ou Inexecução Parcial do Contrato, bem como em casos de comportamento inidôneo, ilícito e/ou fraudulento.

14.10. Fica estabelecido, em concordância ao art.156, § 3º da Lei 14.133/21, os seguintes critérios para os níveis de infrações e os seguintes percentuais para aplicação de penalidades, incidente sobre o valor - mensal do contrato e/ou sobre a parcela inadimplida:

- a) Infrações Leves (prejuízo posterior) - 0,5% (cinco décimos por cento);
- b) Infrações Médias (prejuízo imediato) - Até 15% (quinze por cento);
- c) Infrações Graves (prejuízo permanente) - Até 30% (trinta por cento).

14.11. Em regra o percentual da multa será aplicado sobre o valor mensal do contrato, todavia em casos de execução parcial, poderá ser calculada sobre a parcela inadimplida do contrato, ficando a encargo da Administração observar em quais casos se aplicam.

14.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente conforme § 8º da Lei 14.133/2021.

14.13. A sanção de multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com outras sanções. As demais sanções – advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade – são alternativas entre si e serão aplicadas de forma proporcional à infração cometida. Em todos os casos, será assegurado ao interessado o direito à ampla defesa e ao contraditório, mediante manifestação em processo próprio, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme o disposto no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.14. Conforme art. 156 §4º da Lei nº 14.133/21, ficará **impedido** temporariamente de participação em licitação e consequentemente de contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.15. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

14.16. A sanção será formalmente emitida por escrito, observando o devido processo legal e assegurada ampla defesa. A reincidência na mesma infração será considerada circunstância agravante na dosimetria da sanção, conforme §1º, inciso III, do art. 156 da Lei nº 14.133/2021. Em caso de persistência da conduta inadequada por parte da contratada, poderá ser aplicada sanção mais gravosa, como o impedimento temporário de licitar e contratar com a Administração Pública observado os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

14.17. Poderá o licitante ser **Declarado Inidôneo** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

14.18. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nos casos da Contratada:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.19. Também ficam sujeitas às penalidades de impedimento de licitar e contratar com órgão licitante e de declaração de inidoneidade, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente deste Termo de Referência:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste Termo de Referência;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.20. As sanções previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

15. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES

15.1. Em caso de o objeto ser entregue em local diferente da Cidade de Porto Velho/RO, poderá prever preços diferentes.

15.2. Na hipótese de o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

15.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item contratado, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas, será facultado ao fornecedor requerer à Contratante a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

15.4. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço contratado em relação às condições inicialmente pactuadas.

15.5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pela Contratante e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

15.6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 15.5 e no item 15.4, a Contratante atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante Termo Aditivo.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

- 16.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: cogen2@supel.ro.gov.br;
- 16.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone (069) 3212-9243 ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar o original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;
- 16.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.
- 16.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.
- 16.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.
- 16.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 17.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- 17.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.
- 17.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.
- 17.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 17.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 17.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

17.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

- 17.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 17.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de;
- 17.6.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;
- 17.6.4. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;
- 17.6.5. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 17.6.6. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;
- 17.6.7. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante,

conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

17.7. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS

17.7.1. Será admitida a participação de **cooperativas**, cujas atividades sejam pertinentes à natureza do objeto da contratação ou tenham **objeto social compatível com o objeto da licitação**, atendam integralmente às exigências de habilitação previstas neste Termo, **estejam regularmente constituídas e com situação fiscal e cadastral regular**, não atuem como intermediadoras de mão de obra subordinada, conforme previsto no **art. 16 da Lei nº 14.133/2021** e art. 5º da Lei nº 12.690/2012.

17.7.2. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

- a) Empresas reunidas em consórcio, conforme vedação devidamente justificada no processo licitatório;
- b) Empresas que se encontrem em **estado de falência decretada, em concurso de credores, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial**, ou que estejam em **processo de recuperação judicial sem plano homologado pelo juízo competente e em pleno vigor**.
- c) Cooperativas cuja estrutura jurídica se revele incompatível com a execução contratual.
- d) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública (Federal, Estadual e Municipal), durante o prazo de sanção; conforme art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/21;

17.7.3. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, fica vedada a participação de empresas sob a **forma de consórcio**, conforme previsto no art. 15 da Le nº 14.133/2021, considerando que o objeto da presente licitação classificado como bem comum, não apresenta grande vulto financeiro, tampouco complexidade técnica ou operacional que justifique sua execução conjunta. A decisão está motivada nos autos do processo de contratação e aprovada pela autoridade competente, nos termos legais.

17.7.4. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

- I - Empresário proibido de contratar com o Poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), durante o prazo de sanção;
- II - Empresário proibido de contratar com a Administração Pública, em razão do disposto no art. 72, parágrafo 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes ambientais), durante o prazo de sanção;
- III - Estrangeiras que não funcionem no País;
- IV - Da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria em razão do Art. 9º § 1º 14.133/2021.

17.7.5. É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, participante de gerência ou Administração da empresa, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário. Conforme preceitua artigo 12 da Constituição Estadual c/c artigo 155 da Lei Complementar 68/92.

17.7.6. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

17.7.7. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Entidade de Licitação

17.7.8. Conforme Informação nº 28/2021/PGE-ASSEADM, a Administração não poderá inabilitar o licitante que tiver sofrido sanção de suspensão temporária de participação em licitação por

entidade ou unidade administrativa distinta da que promover o certame, tendo em vista o teor do Acórdão nº 2.218/211-Plenário, Acordão nº 902/2012-Plenário, Acordão nº 3243/2012- Plenário e Acordão nº 842/2013-Plenário, todos do Tribunal de Contas da União.

17.8. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

17.8.1. Não será admitida a subcontratação no presente contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, baseia-se nos seguintes pontos:

- **Preservação da Qualidade e Controle Operacional:** A decisão de não permitir subcontratação visa garantir que o objeto contratado seja executado diretamente pelo contratado principal, assegurando maior controle sobre a qualidade dos serviços prestados ou produtos fornecidos. Ao evitar a terceirização das atividades, mantém-se uma supervisão direta e rigorosa, alinhada às exigências técnicas e normativas estabelecidas no contrato.
- **Mitigação de Riscos:** A subcontratação pode acarretar riscos adicionais à execução contratual, como a falta de controle sobre prazos, padrões de qualidade e cumprimento de obrigações trabalhistas ou legais por parte de terceiros. Ao não permitir a subcontratação, a administração pública reduz esses riscos e assegura maior confiabilidade na entrega dos resultados esperados.
- **Princípio da Economicidade:** A não subcontratação garante que os custos não sejam inflacionados por intermediários, promovendo a economicidade ao assegurar que os valores pagos correspondam diretamente à execução do serviço ou fornecimento de bens pela empresa contratada, sem a introdução de custos adicionais gerados por terceiros.
- **Confiança no Contratado:** Ao optar pela não subcontratação, a administração pública reforça a confiança no contratado principal, que foi selecionado com base em sua capacidade técnica, experiência e qualificação. Dessa forma, busca-se assegurar que a execução do contrato será feita de acordo com as expectativas e exigências previstas, evitando possíveis desvios de qualidade que podem ocorrer com a utilização de terceiros.

17.8.2. Portanto, a vedação à subcontratação encontra-se justificada pela necessidade de garantir o cumprimento dos princípios de eficiência, economicidade e segurança jurídica, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

17.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

17.10. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

17.11. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação ou inabilitação.

18. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO

18.1. Por se tratar de uma Aquisição de materiais permanentes para equipar as salas do sistema de videoconferência que se dará por meio de LOTE, não poderá ser aplicado o art. 8º do Decreto Estadual nº 21.675/2017, conforme art. 10, inciso II:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos artigos 6º ao 8º quando:

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

18.2. Portanto, considerando haver prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, tendo em

vista ser lote, NÃO autorizo a SUPEL à reservar até 25% (vinte e cinto por cento) por item para a contratação de pequenas empresas. (Art. 8º do Decreto Estadual nº 21.675 de 03/03/2017).

19. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

19.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, quando convocado, a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

19.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, observando os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

19.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

19.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

19.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

19.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

19.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

19.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conforme:

19.7.1. A empresa licitante deverá, apresentar prospecto (s), e/ou catálogo (s) específico dos produtos ofertados, com descriptivos técnicos detalhados, para que a equipe de licitação possa avaliar se o material (s) ofertado (s) atende (m) às especificações e aos requisitos de qualidade prevista neste Termo de Referência;

19.7.2. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com este termo, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando:

19.7.3. Os preços unitários por item e o valor global da proposta;

19.7.4. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto contratado;

19.7.5. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias.

19.7.6. **No preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre o fornecimento, tais como: fretes, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações.**

20. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

20.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

20.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** de cada item.

20.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

20.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

20.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

- a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

20.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

20.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO**.

20.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

20.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

20.10. Persistindo o empate, será realizado SORTEIO ELETRÔNICO através do sistema ComprasGov, nos processos cadastrados a partir de 14/10/2024, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79.

20.11. Subsidiariamente a utilização do subitem 10.10, caso necessário, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:

- a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site sorteador.com.br (ou outro compatível);
- b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 10.11;
- c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;
- d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.
- e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>
- f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro

colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017:

- g) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;
- h) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;
- i) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- j) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- k) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual 21.675/2017 , a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência.

21. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

21.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

21.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a)examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

21.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

21.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

21.3.1. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

21.3.2. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

21.3.3. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante.

21.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua

decisão.

21.5. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

21.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

21.7. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o item 19.7 e subitens deste edital.

21.8. **As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

21.8.1. A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias**, após declarada habilitada, que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

21.8.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 21.8.1., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

21.8.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

21.8.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recaia a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

21.8.4. O procedimento mencionado no item 21.8.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

21.9. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante na proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no Termo para fins de homologação.

22. DA FASE DE HABILITAÇÃO

22.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

22.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

22.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRAR-SE CLASSIFICADA.

22.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

22.4.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 22.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.
- 22.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 22.7. O Pregoeiro, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.
- 22.8. **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:**
- 22.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 22.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 22.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.
- 22.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.
- 22.11.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem 22.11. poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 22.11.2. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 22.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 22.11.3. **RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**
- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
 - c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);
 - f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.
 - g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

i) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI.

22.11.3.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

22.11.4. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

22.11.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;
- d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

22.11.6. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

22.11.6.1. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano) de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

22.11.6.2. A porcentagem supracitada está conforme os ditames do art. 69, §4º da Lei 14.133/21.

- a) No caso de o licitante ser classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referenciais;
- b) No caso de ser constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento à regra acima disposta;

22.11.6.3. As regras descritas nos itens a1) e a2) deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro(s) item(ns).

22.11.6.4. Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns) até o devido enquadramento à regra acima disposta.

22.11.6.5. Os interessados/licitantes, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005, deverão apresentar ainda:

22.11.6.6. **Certidão Negativa de feitos sobre falência** – Lei nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias, caso não conste o prazo de validade.

22.11.6.7. As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei 14.133/21, sendo necessárias para garantir que a(s) vencedora(s) detenha(m) condições de garantir capacidade econômico-financeira para executar o futuro contrato.

22.11.7. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

22.11.7.1. A qualificação técnica será exigida em conformidade com os termos do Art. 67 da Lei nº 14.133/21.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

22.11.7.2. Para fins de aferimento da qualificação técnica, os licitantes interessados em participar do certame deverão apresentar comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de **certidões ou atestados**, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

22.11.7.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os **Atestados de Capacidade Técnica** deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

22.11.7.4. Compatibilidade em características: o(s) atestado(s) deve(m) contemplar, individualmente ou em soma, a entrega do serviço condizentes com o objeto desta licitação.

22.11.7.5. Compatibilidade em quantidade: o(s) atestado(s) deve(m) contemplar, individualmente ou em soma, a entrega de materiais/produtos **no período de execução, comprove que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente o serviço ou fornecimento**, condizentes com o percentual de **5% do objeto** para o qual a empresa apresentará proposta.

22.11.7.6. O atestado deverá indicar os dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor.

22.11.8. Justificativa para exigência da qualificação econômico financeira e atestado de capacidade técnica:

22.11.8.1. A exigência de apresentação de qualificação econômico financeira atende aos preceitos

trazidos pela [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), em seu art. 69, § 4º da referida lei, visto que a documentação **DEVERÁ** ser exigida em aquisições e contratações que ultrapassem 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme expresso abaixo:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

[...]

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

22.11.8.2. Logo, considerando o valor estimado para a presente licitação, não há possibilidade de dispensa do referido documento.

22.11.8.3. No que tange a solicitação de apresentação de atestado de capacidade técnica, informamos que para a presente licitação a Administração deve garantir que o fornecedor tenha experiência comprovada no fornecimento dos materiais solicitados dentro das especificações exigidas necessárias, para garantir a devida execução do contrato, bem como:

a) **Qualidade e Confiabilidade:** O atestado comprova que o fornecedor já forneceu serviços similares para outros clientes, demonstrando capacidade técnica e qualidade dos na prestação.

b) **Experiência no Mercado:** Exige-se o documento para verificar se o fornecedor possui histórico de entrega e atendimento às especificações técnicas dos serviços pleiteados.

22.11.8.4. Dessa forma, a exigência do atestado de capacidade técnica contribui para a seleção de fornecedores qualificados e garante maior eficiência e qualidade na prestação de serviços e fornecimento de produto

22.11.9. **OUTRAS DECLARAÇÕES**

22.11.9.1. No art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

IV - será exigida do licitante **declaração** de que cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, **sob pena de desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos **para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal**, nas leis **trabalhistas**, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

22.11.10. **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

22.11.10.1. Além das documentações legais, imperativamente exigidas, a LICITANTE deverá apresentar as seguintes declarações:

I - Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

II - Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.

III - Apresentar a Declaração de ME/EPP.

IV - Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.

V - Apresentar a Declaração de Menor.

VI - Apresentar a Declaração Independente de Proposta.

- VII - Apresentar a Declaração de Acessibilidade.
- VIII - Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.
- IX - Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradeante ou Forçado.

23. DO RECURSO

23.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) após a fase de Julgamento e Habilitação, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

23.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

23.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

23.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

23.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

23.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

23.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

23.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

24. DA HOMOLOGAÇÃO

24.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

25. DA REVOCAGÃO E DA ANULAÇÃO

25.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

25.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

25.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

25.4. Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estão inseridos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2024, através dos seguintes projetos e atividades:

AÇÃO	CÓDIGO	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA

21.001.14.421.2165.4076	GARANTIR O DESENVOLVIMENTO E A MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL	2700	1700	44.90.52
-------------------------	--	------	------	----------

27. JUSTIFICATIVA DO REGISTRO DE PREÇOS

27.1. A aquisição dos materiais será realizada conforme a necessidade da secretaria bem como a disponibilidade orçamentária desta. Portanto, o registro de preços encontra-se amparado pelo Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, trecho descrito abaixo:

Art. 115. O Sistema de Registro de Preços - SRP para aquisição de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades descritos no art. 1º deste Decreto, obedecerá ao disposto nesta Seção.

Art. 116. Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do objeto, houver a necessidade de contratações sucessivas;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida ou por meio de regime de tarefa;

III - quando for conveniente a contratação de determinado objeto para atendimento a mais de um órgão ou entidade;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração Estadual.

27.2. Assim, verifica-se a vantajosidade em se utilizar o Sistema de Registro de Preços. De início, independe de previsão orçamentária, posto que a aquisição é futura e eventual, não havendo obrigatoriedade na contratação, razão porque a existência do recurso deve ser demonstrada apenas no momento da efetivação da compra ou contratação.

27.3. A vantajosidade para a Administração Pública se verifica, também, na guarda e conservação dos materiais, sendo desnecessária a manutenção de grande quantitativo em estoque, já que a aquisição somente ocorrerá quando houver a demanda.

27.4. Por fim, evita-se, ainda, o fracionamento de despesa, pois, o Registro de Preços exige que a Administração realize um planejamento para o período de vigência da respectiva Ata, proporcionando, assim, considerável redução do número de licitações, uma vez que as aquisições ocorrerão de forma eficientemente rápida, pois a licitação já estará realizada, as condições de fornecimento estarão ajustadas, além de os preços e os respectivos fornecedores já estarem definidos, restando apenas ao fornecedor, entregar os produtos conforme as condições anteriormente ajustadas.

27.5. Sendo assim, diante dos fatos apresentados, a Secretaria de Estado de Justiça opta pela aquisição por meio de registro de preços.

28. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

28.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

28.2. O limites global e individual para adesões a este Sistema de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão gerenciador e aos Órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem, conforme item 39.2. do termo de referência.

28.3. O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelos órgão gerenciador, participantes e não participantes será de **10%**, conforme item 39.1.5 - Anexo I do Termo de Referência.

28.4. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

28.5. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

28.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

28.7. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão o Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Lei Federal nº 14.133/2021, e as demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

28.8. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

28.9. Nos termos do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

28.10. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

28.11. Por ocasião da publicação da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

28.12. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

28.12.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

28.12.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

28.12.3. Aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação; e

28.12.4. Mantiverem sua proposta original.

28.13. Para o cadastro reserva disposto no item **28.12.2 o (a)** Pregoeiro (a) realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

28.14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

28.15. O registro a que se refere o item **28.12.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo detentor da ata.

28.16. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

28.17. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

28.17.1. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

28.18. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

28.18.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

28.18.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de

efetuar a revisão dos preços contratados.

28.18.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

29. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

29.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço, conforme disposto no art. 84, da Lei nº 14.133/2021.

29.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

30. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

30.1. A gerência da Ata de Registro de Preços decorrente do presente Termo de Referência será exercida pela Superintendência Estadual de Licitações do Estado de Rondônia (SUPEL), a quem compete o controle e autorização de uso da referida Ata.

30.2. DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

30.2.1. As obrigações do órgão gerenciador da Ata seguem os preceitos do art.122 do Decreto Estadual nº 28.874/24.

30.2.2. Compete ao Gerenciador, dentre outras atividades estabelecidas na ata de registro de preços:

30.2.3. A condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dela decorrente.

30.2.4. Informar aos demais órgãos da administração pública sobre a sua intenção de registrar preços dos itens previamente definidos.

30.2.5. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

30.3. DA DETENTORA

30.3.1. Além de outras obrigações definidas na Ata de Registro de Preços, a detentora da Ata deverá:

30.3.2. Estar devidamente licenciada junto aos órgãos de fiscalização do objeto licitado, podendo ser fiscalizada, a qualquer tempo, pelo Órgão Gerenciador.

30.3.3. Efetuar a entrega dos produtos nas quantidades, prazos e locais estabelecidos no Instrumento Convocatório.

30.4. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇO

30.4.1. São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades:

30.4.2. Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS/RO.

31. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

31.1. A Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, desde que comprovado ser mais vantajosa, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

31.1.1. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual;

31.1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

31.1.3. **As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e aos**

órgãos participantes;

31.1.4. **O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão gerenciador e aos Órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem;**

31.1.5. **A quantidade mínima para cada ordem de fornecimento, será de 10% do quantitativo registrado, conforme art.121 do decreto estadual 28.874/2024.**

31.1.6. Caberá ao órgão que se utiliza da ata, verificar a vantagem econômica a este Registro de Preços.

31.1.7. Após a homologação serão observadas as condições expressas no art. 124 do Decreto Estadual 28.874/24 para o Registro de Preço.

31.2. Em atendimento ao Art. 124 do Decreto n. 28.874, de 2024, poderão ser aderidas à Ata de Registro de Preços, o registro dos licitantes que aceitarem preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame. Além disso:

§ 1ºA autorização do órgão gerenciador deverá levar em consideração a observância dos limites individual e global previstos neste decreto, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.

§ 2ºO **limite individual** de cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3ºO conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao **limite global de duas vezes** o quantitativo registrado.

§ 4ºA garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.

§ 5ºAs solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:

I - documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante;

II - nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;

III - demonstração da vantajosidade dos preços registrados por meio da realização de pesquisa de mercado com amplitude e diversidade de fontes;

IV - autorização expressa do órgão gerenciador;

V - autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado nos moldes previstos no § 4º deste artigo.

§ 6ºA solicitação de adesão deverá estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em técnicas estimativas que considerarão, quando possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

§ 7ºOs órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Rondônia poderão aderir à Ata de Registro de Preços - ARP dos órgãos e entidades da União, dos Estados - Membros e do Distrito Federal, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e seja demonstrada a vantagem da adesão.

§ 8ºÉ vedada a adesão à Atas de Registro de Preços gerenciadas por Municípios.

32. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

32.1. De acordo com as disposições contidas no art.124 da Lei Federal nº 14.133/2021 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

32.1.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

32.1.2. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado

serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

32.1.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

32.1.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

32.1.5. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes; e

32.1.6. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

32.1.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

32.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão, para majorar ou minorar os preços registrados, em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado:

"§ 1º. A revisão de preços prevista no caput precederá de requerimento: (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021).

I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou (Inciso acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021).

II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado. (Inciso acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021).

§ 2º. Comprovada a majoração dos valores de mercado nas hipóteses da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, o órgão gerenciador da Ata convocará, antes da efetiva alteração de preços, as demais licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em manter o preço original registrado em ata, de modo que, inexistindo interessados dispostos em manter o valor da ARP; os preços poderão ser revisados conforme disposto no caput deste artigo. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021).

§ 3º. Comprovada a minoração dos valores de mercado, o órgão gerenciador da ata convocará os licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em adequar o preço registrado em ata, de modo que o órgão, mediante análise de vantajosidade e probidade das licitantes, poderá realizar, a seu critério técnico, os trâmites administrativos cabíveis para o cancelamento do beneficiário da ata. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021)

§ 4º. A revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021).

§ 5º. Para fins deste Decreto e do Sistema de Registro de Preços - SRP, por ele regulamentado, o órgão gerenciador do registro de preços, fixará por meio de Portaria, a forma de apuração do preço de mercado para efetivação de ajustes decorrentes das Atas de Registro de Preços. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021)".

33. JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO - IRP

33.1. A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar públicas suas intenções de realizar licitação na modalidade Pregão pelo sistema de Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto mediante um único procedimento, possibilitando alcançar melhores preços por meio de economia de escala decorrente da definição de um quantitativo estimado maior. Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que a Lei 14.133/2021, em seu Art. 86 § 1º, admite a dispensa da intenção de registro de preços quando o órgão for o único contratante, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:

33.2. Art. 86º [...] §1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

33.3. Assim, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços pelos órgãos e entidades, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, quando o órgão for o único contratante. Como o objeto será de uso exclusivo da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, o órgão será o único contratante.

33.4. Não será admitido a inclusão de novos itens e itens de mesma natureza com modificações em suas especificações.

33.5. Em caso de o objeto ser entregue em local diferente da Cidade de Porto Velho/RO, poderá prever preços diferentes.

33.6. Ademais, conforme Ofício 911 (0058374736) considerando que o objeto está contemplado em outros processos de intenção de registro de preços e está disponível na Ata de Registro de Preços vigente, informamos que a publicação da Intenção de Registro de Preços poderá ser dispensada, conforme disposto no [artigo 117, § 2º, inciso II, do Decreto nº 28.874/2024](#).

34. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

34.1. Conforme disposto no art. 136 do Decreto Estadual de nº **28.874/24** :

Art. 136. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será **cancelado** quando:

- I - for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;
 - II - o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;
 - III - o fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;
 - IV - estiverem presentes razões de interesse público; e
 - V - restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.
- § 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.
- § 2º O disposto no § 3º do art. 139 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

34.2. Em adição, o cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços desde que devidamente comprovado e justificado, se não houver êxito nas negociações.

34.3. **O preço registrado poderá ser cancelado, total ou parcialmente**, pela Administração de pleno direito, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

- a) Descumprir as condições da Ata de registro de Preços;
- b) A detentora da Ata não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de Preço ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela SEJUS-RO;
- c) A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Termo de Referência;
- d) A detentora da Ata praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- e) Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
- f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto da Ata;
- g) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório.

34.4. Quando a contratada der causa à inexecução parcial ou total do objeto, a Administração se reserva no direito de contratar, de imediato, a próxima empresa que tenha seus preços cadastrados na Ata de Registro de Preços.

34.5. A detentora da Ata poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito,

comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preço.

34.6. A decisão da SEJUS-RO do cancelamento do preço registrado será por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia da DETENTORA da Ata, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

34.7. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, com as consequências daí advindas.

34.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

35. DA PUBLICIDADE

35.1. Informamos que a classificação dos documentos públicos constantes nos autos são classificados como ostensivos e segue os preceitos do art. 10 da instrução Normativa nº 81/2022/SEGES/ME, haja vista que o acesso ao certame é franqueado aos licitantes. Dessa forma, os documentos a serem anexado ao processo deve atender o rito estabelecido no art. 10 da Instrução Normativa nº 81/2022/SEGES/ME e na Lei de Acesso a Informação -12.527/2011.

35.1.1. Este Termo de Referência segue os preceitos do art. 10 da Instrução Normativa nº 81/2022/SEGES/ME.

35.1.2. As informações pessoais e documentos sensíveis não serão classificados com grau e prazos de sigilo, mas terão acesso restrito exclusivamente aos agentes públicos diretamente envolvidos no processo licitatório, em conformidade com a Lei de acesso à informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

35.1.3. O atual Registro de Preços deverá ser público e acessível, assegurando a transparência e a competitividade da licitação.

36. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

36.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

36.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.

36.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

36.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

36.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

36.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

36.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

36.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

36.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

36.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados

diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

36.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> <https://www.gov.br/compras/pt-br>

36.12. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.

36.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

36.14. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

37. DOS ANEXOS

37.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- 37.1.1. **ANEXO I** - Termo de Referência (Id. 0061870110);
- 37.1.2. **ANEXO II** - Estudo Técnico Preliminar (Id. 0060457633);
- 37.1.3. **ANEXO III** - Mapa de Risco (Id. 0050363348);
- 37.1.4. **ANEXO IV** - Modelo de Minuta de Contrato (Id. 0059898891);
- 37.1.5. **ANEXO V** - SAMS (Id. 0052291063);
- 37.1.6. **ANEXO VI** - Quadro Estimativo de Preços (Id. 0062756827);
- 37.1.7. **ANEXO VII** - Minuta da Ata de Registro de Preços e da Adesão à ata (Id. 0061524766).

IZAURA TAUFMANN FERREIRA

Pregoeira Titular da 2^a Comissão Générica (SUPEL-COGEN2)
Portaria nº 53, publicada em 23 de abril de 2025 (0059519833)
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO

Elaborado por:

Shirley Thayne A. da Costa

Membro da Comissão de Processamento e Apoio - SUPEL/RO

Portaria nº 53/2025/GAB/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Izaura Taufmann Ferreira, Pregoeiro(a)**, em 12/09/2025, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063628025** e o código CRC **7A07F5E8**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0033.020731/2024-70

SEI nº 0063628025



RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS
Núcleo de Compras - SEJUS-NUCOM

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA EQUIPAR AS SALAS DO SISTEMA DE VIDEOCONFERÊNCIA NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO E DO SISTEMA PRISIONAL, DE MODO A INTERLIGAR TODAS AS VARAS CRIMINAIS DO ESTADO, BEM COMO O APRIMORAMENTO DA INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA PENAL DE RONDÔNIA, A FIM DE ATENDER AOS SETORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA - SEJUS/RO.

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS

1.2. **SETOR SOLICITANTE:** DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA POLÍCIA PENAL / SEJUS-DAPP

2. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. Atendendo aos ditames da **Lei Federal nº 14.133**, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e do **Decreto Estadual nº 28.874/24**, o qual regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Rondônia.

3. DO OBJETO E OBJETIVO

3.1. Objeto

3.1.1. Aquisição de materiais permanentes para equipar as salas do sistema de videoconferência no âmbito do Poder Judiciário e do Sistema Prisional, de modo a interligar todas as varas criminais do Estado, bem como o aprimoramento da infraestrutura e modernização do Sistema Penal de Rondônia - **Saldo remanescente do Convênio Transferegov nº 918710/2021 (018/2021-SENAPPEN/MJSP)**.

3.2. Objetivo

3.2.1. A presente demanda garantirá a comunicação entre pessoas e tem por objetivo colocar em contato, por meio de um sistema de áudio e vídeo, duas ou mais pessoas separadas geograficamente, viabilizando uma interação rápida, fácil e dinâmica, além de proporcionar agilidade, vai ocasionar também uma significativa redução de custos, tendo em vista que um quantitativo reduzido de pessoas pode operar todas as funcionalidades, tudo para atender as demandas da SEJUS, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas pré-definidas.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. O serviço pleiteada nos autos não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou requerem inovação para a sua execução, tratando-se assim de bem comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho característicos ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os materiais ofertados pelos participantes com base no menor preço.

4.2. Os objetos solicitados NÃO terão direcionamento de marca, sendo a aquisição desejada um BEM COMUM, para fins de utilização por processo de licitação, no entanto, a classificação como comum não se confunde com a complexidade do objeto. O que devem ser verificados são os seus padrões de desempenho e qualidade a serem definidos, objetivamente, em especificações usualmente adotadas no mercado, o que fica evidente no presente instrumento convocatório.

4.3. Para um maior entendimento a respeito do Bem/Serviço Comum, segue uma transcrição do Parecer nº 20/CONSU/CMA/PRF3/PGF/AGU nº 432/2014:

“Bens e serviços comuns são produtos cuja escolha pode ser feita tão-somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa. São encontráveis facilmente no mercado. São exemplos de bens comuns: caneta, lápis, borrachas, papéis, mesa, cadeiras, veículos, aparelho de ar refrigerado,

etc e de execução de serviços: confecção de chaves, manutenção de veículos, colocação de piso, troca de azulejos, pintura de parede, etc. O bem ou serviço será comum quando for possível estabelecer para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto”.

4.4. Para concluir, numa tentativa de definição, poderia dizer-se que bem ou serviço comum é aquele que apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio.

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Visando privilegiar a competitividade do certame e preservar a finalidade precipua do processo licitatório, qual seja: selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, optou-se por realizar certame em lotes visto a natureza dos objetos.

5.1.1. A contratação é divisível pois trata-se de eventual aquisição de materiais com características e peculiaridades diversas, tal divisão visa gerar máxima eficiência às aquisições pretendidas, reunindo bens de características semelhantes e de mesma natureza, que podem também ser atendidas pelo mesmo fornecedor.

5.1.2. A divisibilidade é pressuposto técnico do parcelamento, sendo o aspecto econômico representado pelas vantagens obtidas com a divisão do objeto em lotes, cuja economicidade é proporcionada pela redução de custos e despesas para a Administração contratante.

5.1.3. Para que ocorra maior competitividade no certame, a licitação será dividida em 02 (dois) lotes distintos - devido a semelhança entre os itens e a vantajosidade na economia de escala. Desse modo, ao permitirmos o parcelamento da aquisição, concedemos a possibilidade de participação de um maior número de fornecedores, ou seja, uma concorrência mais ampla e, consequentemente, melhores preços para a Administração Pública.

5.1.4. Considerando que o parcelamento do objeto ocorrerá de forma parcial, serão mantidos os primados da economicidade e eficiência almejados. Sendo assim, essa técnica tende a ser mais economicamente viável.

6. DA MODALIDADE, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. Esta contratação a ser adquirida enquadra-se como natureza comum, nos termos do art. 65, Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico.

6.2. Será conduzida conforme a modalidade de PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, sob a supervisão da Superintendência de Licitações e Contratos - SUPEL/RO, adotando-se o critério de MENOR PREÇO POR LOTE e o Modo de Disputa: ABERTO, em estrita conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei Federal nº. 14.133, de 2021, o Decreto Federal nº 11.462/2023, a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, o Decreto Estadual nº 28.874, bem como demais normativas aplicáveis.

6.3. REGIME DE CONTRATAÇÃO

6.4. Esta contratação a ser adquirida enquadra-se como natureza comum, nos termos do art. 65, Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico, com base no tópico 9 LEVANTAMENTO DE MERCADO do Estudo Técnico Preliminar (0060457633), conforme abaixo:

6.4.1. Utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação dos materiais.

6.5. Descrição das Atribuições:

I - O SRP permite a aquisição de materiais conforme a necessidade, sem a obrigatoriedade de compra imediata de grandes quantidades.

II - Empresas vencedoras do registro de preços estarão comprometidas a fornecer os itens conforme demanda e dentro dos prazos estipulados.

III - A contratação é realizada por meio de ata de registro de preços, onde diversos fornecedores podem ser cadastrados para garantir a competitividade e melhores preços.

6.5.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é uma modalidade de contratação que oferece diversas vantagens para a aquisição de materiais gráficos e de expediente. O Registro de Preços permite que a SUPEL realize uma compra centralizada e em grandes quantidades, mesmo que a entrega seja feita de forma parcelada ao longo do ano. Isso possibilita a obtenção de preços mais competitivos, pois os fornecedores tendem a oferecer melhores condições para contratos de maior volume. A SUPEL pode solicitar os materiais conforme a demanda, sem a necessidade de estocar grandes quantidades. A compra é feita apenas quando há necessidade real, o que evita o acúmulo de itens desnecessários e o desperdício de recursos.

6.5.2. A utilização do SRP simplifica os processos administrativos, pois a licitação é realizada apenas uma vez, e os fornecedores registrados na ata estão comprometidos a fornecer os materiais durante a vigência da mesma. Com a ata de registro de preços, a SUPEL tem maior previsibilidade dos custos e das entregas dos materiais. Isso facilita o planejamento orçamentário e a gestão financeira ao longo do exercício.

6.5.3. O uso do Sistema de Registro de Preços para a aquisição de materiais gráficos e de expediente oferece

inúmeras vantagens para a SUPEL. Entre as principais estão a economia de escala, flexibilidade na aquisição, agilidade nas compras, competitividade e transparência, simplificação administrativa, e melhor previsibilidade e planejamento. Esses benefícios contribuem para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos e para a melhoria contínua dos serviços prestados pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações.

6.6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.6.1. A decisão de realizar a contratação do objeto deste processo licitatório pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, em vez de por item individual, em consonância com as orientações e a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU). Embora o princípio do parcelamento seja a regra geral em licitações (Súmula TCU nº 247), o próprio TCU reconhece a possibilidade de agrupamento de itens em lotes, desde que devidamente justificada a sua maior economicidade e vantagem para a Administração Pública.

6.6.2. Escolha de dois lotes ocorrer por se tratar de objetos de natureza diferenciada, contudo, o agrupamento não restringe as competitividade, ao contrário, por lote permitirá a obtenção de economia de escala. Ao agrupar itens da mesma natureza criamos uma volume de demanda mais atrativo para os fornecedores, o que incentiva a oferecer preços unitários mais competitivos. A pulverização em itens individuais, por outro lado, poderia resultar em preços mais elevados devido à perda da capacidade de negociação por volume e ao aumento dos custos indiretos associados à gestão de múltiplos fornecedores e entregas menores, além da possibilidade maior de restar fracassado o certame em relação algum dos itens.

6.6.3. Justifica-se, também, pela economicidade e ganhos de escala e os itens que compõe cada lote foram selecionados por sua natureza comum, essa correlação evita a fragmentação desnecessária e garante que a contratação refletia a real necessidade da Administração, conforme o entendimento do TCU que admite a divisão do objeto em grupos compostos por itens de mesma natureza (Acórdão nº 1.695/2011 – Plenário). O Acórdão nº 3.351/2015 – Plenário do TCU é um dos que reforçam essa necessidade. (Acórdão nº 5.260/2011-TCU-1ª Câmara e Acórdão nº 1.695/2011 – Plenário)

6.6.4. Com base na análise de economicidade, eficiência e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a opção pela contratação por **menor preço por lote** é a que se mostra mais vantajosa para esta Administração. Essa modalidade permitirá a obtenção de condições comerciais mais favoráveis, otimizará os recursos humanos e financeiros envolvidos na gestão contratual e garantirá o atendimento eficiente das necessidades do órgão.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Os materiais foram descritos e relacionados com as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação.

7.1.1. A contratada deverá incluir nos preços propostos, todos os custos/gastos diretos e indiretos, inclusive com fretes, carga e descarga do objeto até o endereço definido para entrega, bem como todos os custos/gastos atribuíveis com a instalação (ônus da contratada) e outros necessários ao comprimento integral da contratação.

7.1.2. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar a garantia legal, será de no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente a data do recebimento definitivo do objeto. Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido no TR, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

8. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

8.1. Consta nos autos Estudo Técnico Preliminar 18 (0060457633)

9. ANÁLISE DE RISCOS

9.1. Consta nos autos Mapa de Riscos 16 (0050363348).

10. DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO / FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD/DFD

10.1. Constam nos autos, respectivamente, o Documento de Oficialização de Demanda 5 (0050465310).

11. PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

11.1. Destaca-se a equipe de planejamento, conforme Portaria nº 19 de 06 de janeiro de 2025 (0056219277).

12. DO PCA - PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

12.1. A eventual contratação está prevista na Portaria 1932 (0059749093) do Plano de Contratações Anual de 2025- PCA, com os objetos identificados pelo número de ordem compatível com a Lei Orçamentária 2025 conforme quadro abaixo:

DESCRIPÇÃO DO OBJETO	JUSTIFICATIVA
Aquisição de aparelhos de ar condicionados	Insta ressaltar que as contrais de ar, considerando o clima tropical de Rondônia, torna-se indispensável para o funcionamento de uma unidade prisional, seja no âmbito administrativo de Direção e Apoio Administrativo, seja nos locais estratégicos de segurança, comissariado; salas de revistas, refeitórios, monitoramento, guaritas, entre outros.

Aquisição de Mobiliários em Geral	Registra o valor das despesas com móveis destinados ao uso ou decoração interior de : como:armário de aço ou madeira, balcão (tipo atendimento), base para mastro, cadeira, cama de madeira ou aço, estofado, mesa, penteadeira, poltrona, roupeiro, sofá, suporte para tv e para bandeira(mastro, e afins.
-----------------------------------	---

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estão inseridos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2024, através dos seguintes projetos e atividades:

AÇÃO	CÓDIGO	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
21.001.14.421.2165.4076 GARANTIR O DESENVOLVIMENTO E A MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL	2700	1700	44.90.52

14. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

14.1. A Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, de acordo com a Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017, compete :

- A Administração do Sistema Penal supervisionando e fiscalizando o cumprimento das penas, promovendo o planejamento e estudos de atividades de ressocialização dos apenados ao convívio social;
- A Organização e administração do Sistema Penal do Estado proporcionando-lhe, por meio de seus estabelecimentos penais, condições necessárias à execução da pena privativa da liberdade, da medida de segurança e da custódia provisória;
- A supervisão dos estabelecimentos penitenciários, bem como proceder à apuração das infrações penais, administrativas e disciplinares dos servidores do Sistema Penitenciário;
- A administração orçamentária e financeira dos recursos destinados à Secretaria de Estado da Justiça;
- A coordenação da programação física e financeira das ações desenvolvidas pelos Estabelecimentos Penais estaduais;
- A elaboração e implementação da política de formação, qualificação, capacitação dos servidores públicos do Sistema Penal;
- Elaborar e implementar a política de formação, qualificação, capacitação dos servidores do Sistema Penitenciário; e
- Exercer outras competências afins.

14.2. Por força de Emenda Constitucional nº 104 de 04 de dezembro de 2019, alterou-se o inciso XIV do caput do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal, para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.

14.3. A Constituição Federal da República Federativa do Brasil, em seu art. 144, § 5º-A, estabelece como missão precípua da Polícia Penal:

§ 5º-A. Às polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais.

14.4. Neste diapasão, faz imprescindível que a SEJUS/RO esteja devidamente equipada a fim de promover um serviço público de qualidade, cumprindo assim sua demanda institucional frente à sociedade Rondoniense.

14.5. Não obstante, deve zelar pela otimização dos recursos públicos lançando mão de estratégias que visam minimizar os gastos e aumentar a qualidade dos serviços prestados, como é caso dos benefícios advindos do aparelhamento das salas de videoconferências.

14.6. Desta feita, os materiais a serem adquiridos têm como finalidade suprir às necessidades gerais no tocante a

demanda existente nos diversos estabelecimentos penais subordinados a Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, no que tange ao projeto em questão.

14.7. Cabe aqui ressaltar que o uso dos mobiliários (mesas e cadeiras) serão empregados diretamente no projeto de dotar as salas já destinadas a este programa, uma vez que a Secretaria de Justiça não dispõe no momento de mobiliários adequados para suprir a demanda, onde, por ora, foram alocados móveis que, embora foram empregados inicialmente, não atende o pleito no sentido de vida útil desses móveis, como a funcionalidade ergonômica suficiente para uma audiência via videoconferência.

14.8. Para tanto, se faz necessário realizar investimentos na estrutura e bem estar desses espaços, a fim de proporcionar condições ideais para o desenvolvimento das videoconferências, comodidade e acolhimento, pois pode haver necessidade ficar em audiência por longos períodos.

14.9. Nesta mesma senda, a aquisição de centrais de ares condicionados visa gerar conforto e condições adequadas para que as pessoas privadas de liberdade acessem seus direitos legais de forma devida, pois é bem sabido que o Estado de Rondônia possui temperaturas climáticas elevadas tornando inviável o ambiente sem a climatização apropriada.

14.10. Portanto, acentuamos, os itens aqui propostos permitirão que a continuidade do projeto se realize com condições dignas, para que às pessoas privadas de liberdade acessem seus direitos legais por meio de um ambiente apropriado, bem como permita que o judiciário promova os trabalhos otimizando os seus resultados por meio da tecnologia.

14.11. Com efeito, a não aquisição desses itens pode comprometer a condição mínima e salubre desses ambientes, tornando inviável o bom desempenho do projeto.

15. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTITATIVO

15.1. Os materiais permanentes serão divididos em lotes, reunindo bens de características semelhantes e de mesma natureza, visando gerar a máxima eficiência às aquisições pretendidas.

LOTE 01					
ITEM	CATMAT	OBJETO	DESCRIÇÃO TÉCNICA	QUANTIDADE	
				MÁXIMA	MÍNIMA
01	602320	Cadeira de escritório	Cor preta; Estrutura de aço cromado; Assento e encosto com revestimento de couro; Encosto preenchido com espuma injetada; Base: giratória com 5 rodízios duplos; Quantidade de pés: 5 unidades; Apoio para os braços	68	68
02	460885	Mesa de Escritório	Estrutura de tubo metálico; Material do tampo: MDF; Revestimento laminado no tampo; Tampo e estrutura na cor cinza; Largura: 1,40m; Altura: 0,75m.	68	68

LOTE 02					
ITEM	CATMAT	OBJETO	DESCRIÇÃO TÉCNICA	QUANTIDADE	
				MÁXIMA	MÍNIMA
03	619108	Aparelho de ar condicionado de 9.000BTU's	Capacidade de refrigeração: 9.000 BTUs; Tipo: Split Hi-Wall; Modelo: Inverter; Garantia: 1 ano.	34	34
04	618525	Aparelho de ar condicionado de 12.000BTU's	Capacidade de refrigeração: 12.000 BTUs; Tipo: Split Hi Wall; Modelo: Inverter; Garantia: 1 ano.	34	34

15.2. O quadro abaixo pormenoriza os materiais permanentes que deverão ser contemplados na licitação, a fim de aperfeiçoar e atender ao projeto que já foi implantado pelo Poder Judiciário do Estado de Rondônia, conforme projeto básico do convênio realizado com SEJUS e Tribunal de Justiça de Rondônia

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO TÉCNICA	QUANTIDADE
01	Cadeira de escritório	Cor preta; Estrutura de aço cromado; Assento e encosto com revestimento de couro; Encosto preenchido com espuma injetada; Base: giratória com 5 rodízios duplos; Quantidade de pés: 5 unidades; Apoio para os braços	68

02	Mesa de Escritório	Estrutura de tubo metálico; Material do tampo: MDF; Revestimento laminado no tampo; Tampo e estrutura na cor cinza; Largura: 1,40m; Altura: 0,75m.	68
03	Aparelho de ar condicionado de 9.000BTU's	Capacidade de refrigeração: 9.000 BTUs; Tipo: Split Hi-Wall; Modelo: Inverter; Garantia: 1 ano.	34
04	Aparelho de ar condicionado de 12.000BTU's	Capacidade de refrigeração: 12.000 BTUs; Tipo: Split Hi Wall; Modelo: Inverter; Garantia: 1 ano.	34

16. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

16.1. Desse modo, a quantidade mínima será a mesma indicada no Estudo Técnico Preliminar 18 (0060457633), considerando que o saldo remanescente somente poderá ser utilizado para cobrir a despesa do projeto em ação.

16.2. A previsão das quantidades a serem adquiridas foi elaborada com base no projeto básico atualizado id 0060647362 que se encontra no processo de convênio nº 0033.369866/2021-98, cujo dimensionamento das quantidades a serem registradas e eventualmente contratadas foi realizado de acordo com a necessidade de renovação de bens das unidades prisionais que estão aptas e com infraestrutura disponíveis para receberem os materiais permanentes destinados as salas de videoconferência e atividades virtuais na capital e no interior do estado, estando elas presentes no item 50, ANEXO I deste Termo.

17. DA ESTIMATIVA DO DESPESA

17.1. O valor estimado da aquisição dos materiais é de apuração da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, sendo que, conforme o Relatório 0055090977, esse valor é de **R\$ 166.432,72** (Cento e sessenta e seis mil e quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos), de acordo com o demonstrado no Quadro Estimativo de Preços Id. **0055090933**

18. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

18.1. Prazo

18.1.1. **Do mobiliário -mesas e cadeiras**

18.1.1.1. O prazo para entrega das mesas e cadeiras deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota de empenho ou ordem de fornecimento.

18.1.2. **Da central de ar condicionado**

18.1.2.1. Os bens e serviço deverão ser executados no PRAZO de 45 dias corridos, sendo os primeiros 30 dias corridos a contar do recebimento pela contratante da nota de empenho e o contrato assinado e 15 dias para efetuar o início da instalação, sob demanda em locais a ser informados pela Núcleo de Patrimônio da SEJUS.

18.1.2.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, habilitados e uniformizados, sob a supervisão direta da empresa prestadora dos serviços. As ferramentas, máquinas utilizadas na prestação dos serviços, bem como equipamentos e materiais de consumo necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

18.1.3. **Da entrega única ou parcelada**

18.1.3.1. A entrega será em remessas únicas, visto que já temos o recurso do **Saldo remanescente do Convênio Transferegov nº 918710/2021 (018/2021-SENAPPEN/MJSP)**.

18.1.4. **Do local:**

18.1.5. Todos os objetos deverão ser entregues na sua totalidade conforme o solicitado pelo requisitante nas dependências **do Almoxarifado da Secretaria do Estado de Justiça - SEJUS** localizado na Rua Antônio Lacerda, **4228**, Bairro: Industrial - Porto Velho RO, com acuse de recebimento, como nas formas habituais, e-mail: almoxsejuspvh@hotmail.com Observando o período de funcionamento que é de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min, exceto feriados.

18.1.6. Os equipamentos de central de ar condicionado serão instalados nos dias de semana, em outro horário deverá ser previamente agendado com a Direção de cada Unidade prisional beneficiada.

18.1.7. A entrega dos materiais deverá ser acompanhada de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme prevista no RICMS/RO; e na aceitação de qualquer item serão observadas as especificações contidas no Termo de Referência e as disposições contidas nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

18.1.8. Os materiais que não atenderem as exigências deste TR serão devolvidos para a empresa fornecedora, a qual deverá retirá-los no local em que se encontram armazenados e promover a imediata substituição dos mesmos no prazo

máximo de 15 (quinze) dias úteis.

18.1.9. Das condições de entrega:

18.1.10. É de responsabilidade do fornecedor as suas custas com (impostos, taxas e com pessoal) pelo transporte/frete do material até o destino final, bem como, quando apresentar defeitos de qualquer natureza e não existe valor mínimo de compra para isenção do mesmo.

18.1.11. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagens originais intactas, apropriadas para armazenamento de forma a preservar a entrada de umidade, poeira e proteção contra alterações de qualidade, contendo todas as informações exigidas pelo Código de Defesa do Consumidor e demais exigências impostas por órgãos oficiais competentes.

18.1.12. A data prevista da entrega deverá ser informada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através do e-mail institucional diradmpp.sejus@gmail.com.

18.1.13. Da fiscalização:

18.1.14. A SEJUS, conforme disposto no Art. 117, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, designará um representante da equipe para acompanhar e fiscalizar o recebimento dos serviços desta contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18.1.15. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

18.1.16. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

18.1.17. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

18.1.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra e/ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

19. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO:

19.1. O CONTRATANTE solicitará através do envio de Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, onde o recebimento, será realizado pela Comissão de Recebimento, conforme artigo 140, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 11.433/21:

II - em se tratando de compras:

- a) **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

19.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de até 15 dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas;

19.3. Caso sejam constatados defeitos ou falhas, a contagem do prazo para a emissão do Termo de Aceite Definitivo será reiniciada somente após a solução dos problemas reportados;

19.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do acordado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual;

19.5. Os bens/materiais deverão ser entregues, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas no contrato, sendo que sua inobservância implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades estipuladas.

19.6. Aceitos os materiais, será procedido o atesto na Nota Fiscal pelos fiscais do contrato autorizando o pagamento.

20. DA GARANTIA DO OBJETO

20.1. Os objetos contratados deverão possuir garantia contra quaisquer defeitos de fabricação de no mínimo 12 (doze) meses.

20.2. O prazo de garantia é contado a partir da data do recebimento definitivo.

20.3. Durante o período de garantia, as despesas decorrentes da manutenção corretiva e de substituição de peças/componentes que apresentem defeitos de fabricação, devido ao uso normal dos objetos, ocorrerão por conta exclusiva da contratada.

20.4. O material deverá ser embalado adequadamente para evitar avarias durante o transporte.

- 20.5. O frete e os impostos deverão estar incluídos no valor dos produtos;
- 20.6. A contratada que tiver tratamento diferenciado deve apresentar junto com a nota fiscal a declaração;
- 20.7. Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.
- 20.8. O prazo da garantia será contados a partir da data de recebimento, de forma definitiva, pela Administração e visam à reposição ou reparação contra defeitos de fabricação, os quais poderão ocorrer de imediato ou ao longo deste período, em decorrência do uso e do desgaste sofrido, salvo se o dano foi causado por imprudência ou negligência do usuário dos objetos, situação em que o ônus da prova de “mau uso” recairá sobre a empresa, incluindo os custos para emissão de laudos técnicos e demais despesas relacionadas à constatação e comprovação da indevida utilização pela contratante, na seguinte conformidade.
- 20.9. O prazo a que se refere o subitem anterior, ficará suspenso pelo mesmo período em que o objeto permanecer inoperante em decorrência do serviço de garantia técnica.
- 20.10. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 20.11. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 20.12. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 20.13. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 20.14. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.
- 20.15. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- 20.16. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
- 20.17. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 20.18. Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
- 20.19. Todas as peças, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas.
- 21. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA AQUISIÇÃO**
- 21.1. Desejável que no instrumento convocatório, que os modelos dos bens fornecidos estejam **classificados com classe de eficiência "A" na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) vigente no período da aquisição, no caso dos objetos do Lote 2.**
- 21.2. Os objetos devem ser entregues em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local informados, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, se houver.
- 21.3. É da responsabilidade da Contratada o transporte dos objetos até o local indicado.
- 21.4. A CONTRATADA deverá fornecer garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo a garantia oferecida pelo Fabricante, a partir do momento do recebimento definitivo dos objetos.
- 21.5. Quando da entrega dos equipamentos no Almoxarifado, esses deverão vir dentro das condições ideais exigidas para transporte.
- 21.6. Os equipamentos serão fornecidos conforme detalhamento constante do Termo de Referência e de acordo com as práticas usuais de mercado e legislação vigente.
- 21.7. O fornecedor deverá apresentar proposta, catálogos, fichas técnicas ou folhetos de todos os itens que comprovem o atendimento das especificações e das normas ABNT, portarias do INMETRO ou registros na ANVISA, a fim de permitir a avaliação da conformidade do produto às especificações estabelecidas.
- 21.8. A conferência e o recebimento dos materiais ficarão sob responsabilidade do Nucleo de Patrimônio - NUPAT, devidamente acompanhado pela Comissão de Recebimento de Materiais designado pela SEJUS.

21.9. A contratada responsabilizar-se-á pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e prestação de garantia. A contratada deverá substituir todo e qualquer item que chegar danificado no prazo de até 15 dias úteis.

21.10. Ficará a cargo da contratada os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material no Almoxarifado Central da Secretaria de Estado da Justiça, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

22. DA PROPOSTA DE PREÇOS

22.1. A empresa licitante deverá, apresentar prospecto (s), e/ou catálogo (s) específico dos produtos ofertados, com descriptivos técnicos detalhados, para que a equipe de licitação possa avaliar se o material (s) ofertado (s) atende (m) às especificações e aos requisitos de qualidade prevista neste Termo de Referência;

22.2. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com este termo, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando:

22.3. Os preços unitários por item e o valor global da proposta;

22.4. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto contratado;

22.5. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias.

22.6. **No preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre o fornecimento, tais como: fretes, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações.**

23. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS

23.1. Será admitida a participação de **cooperativas**, cujas atividades sejam pertinentes à natureza do objeto da contratação ou tenham **objeto social compatível com o objeto da licitação**, atendam integralmente às exigências de habilitação previstas neste Termo, **estejam regularmente constituídas e com situação fiscal e cadastral regular**, não atuem como intermediadoras de mão de obra subordinada, conforme previsto no **art. 16 da Lei nº 14.133/2021** e art. 5º da Lei nº 12.690/2012.

23.2. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

- a) Empresas reunidas em consórcio, conforme vedação devidamente justificada no processo licitatório;
- b) Empresas que se encontrem em **estado de falência decretada, em concurso de credores, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial**, ou que estejam em **processo de recuperação judicial sem plano homologado pelo juízo competente e em pleno vigor**.
- c) Cooperativas cuja estrutura jurídica se revele incompatível com a execução contratual.
- d) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública (Federal, Estadual e Municipal), durante o prazo de sanção; conforme art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/21;

23.3. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, fica vedada a participação de empresas sob a **forma de consórcio**, conforme previsto no art. 15 da Le nº 14.133/2021, considerando que o objeto da presente licitação classificado como bem comum, não apresenta grande vulto financeiro, tampouco complexidade técnica ou operacional que justifique sua execução conjunta. A decisão está motivada nos autos do processo de contratação e aprovada pela autoridade competente, nos termos legais.

23.4. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

- I - Empresário proibido de contratar com o Poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), durante o prazo de sanção;
- II - Empresário proibido de contratar com a Administração Pública, em razão do disposto no art. 72, parágrafo 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes ambientais), durante o prazo de sanção;
- III - Estrangeiras que não funcionem no País;
- IV - Da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria em razão do Art. 9º § 1º 14.133/2021.

23.5. É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, participante de gerência ou Administração da empresa, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário. Conforme preceitua artigo 12 da Constituição Estadual c/c artigo 155 da Lei Complementar 68/92.

23.6. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

23.7. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Entidade de Licitação

23.8. Conforme Informação nº 28/2021/PGE-ASSEADM, a Administração não poderá inabilitar o licitante que tiver sofrido sanção de suspensão temporária de participação em licitação por entidade ou unidade administrativa distinta da que promover o certame, tendo em vista o teor do Acórdão nº 2.218/211-Plenário, Acordão nº 902/2012-Plenário, Acordão nº 3243/2012- Plenário e Acordão nº 842/2013-Plenário, todos do Tribunal de Contas da União.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

24.1. Não será admitida a subcontratação no presente contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, baseia-se nos seguintes pontos:

- **Preservação da Qualidade e Controle Operacional:** A decisão de não permitir subcontratação visa garantir que o objeto contratado seja executado diretamente pelo contratado principal, assegurando maior controle sobre a qualidade dos serviços prestados ou produtos fornecidos. Ao evitar a terceirização das atividades, mantém-se uma supervisão direta e rigorosa, alinhada às exigências técnicas e normativas estabelecidas no contrato.
- **Mitigação de Riscos:** A subcontratação pode acarretar riscos adicionais à execução contratual, como a falta de controle sobre prazos, padrões de qualidade e cumprimento de obrigações trabalhistas ou legais por parte de terceiros. Ao não permitir a subcontratação, a administração pública reduz esses riscos e assegura maior confiabilidade na entrega dos resultados esperados.
- **Princípio da Economicidade:** A não subcontratação garante que os custos não sejam inflacionados por intermediários, promovendo a economicidade ao assegurar que os valores pagos correspondam diretamente à execução do serviço ou fornecimento de bens pela empresa contratada, sem a introdução de custos adicionais gerados por terceiros.
- **Confiança no Contratado:** Ao optar pela não subcontratação, a administração pública reforça a confiança no contratado principal, que foi selecionado com base em sua capacidade técnica, experiência e qualificação. Dessa forma, busca-se assegurar que a execução do contrato será feita de acordo com as expectativas e exigências previstas, evitando possíveis desvios de qualidade que podem ocorrer com a utilização de terceiros.

24.1.1. Portanto, a vedação à subcontratação encontra-se justificada pela necessidade de garantir o **cumprimento** dos princípios de eficiência, economicidade e segurança jurídica, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

25. CONTRATAÇÕES CORRELATADAS E/OU INTERDEPENDENTES

25.1. Não se aplica ao presente contratação correlata e/ou interdependente, pois os objetos, bem como a sua natureza, constantes nesta futura e aquisição são destinados à atenderem especificamente a Gerência de Reinsersão Social, na execução das atividades ressocializadoras inerentes ao setor.

26. EXCLUSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS

26.1. Em atenção ao art. 34, inciso XIV do Decreto Estadual nº 28.874/2024, justifica-se a **exclusão de participação de pessoas físicas no presente processo**, considerando que a Administração Pública tem a obrigação de garantir a segurança e a qualidade dos serviços que contrata.

26.1.1. Em razão disso, é importante que os contratados tenham a capacidade técnica e a estrutura necessária para prestar o serviço de forma adequada.

26.1.2. Desta forma, as pessoas físicas, em geral, não possuem a mesma capacidade técnica e estrutura que empresas especializadas. Por isso, a participação de pessoas físicas na contratação pretendida pode colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços a serem prestados.

27. DA RESERVA – COTA ME/EPP

27.1. Por se tratar de uma Aquisição de materiais permanentes para equipar as salas do sistema de videoconferência que se dará por meio de LOTE, não poderá ser aplicado o art. 8º do Decreto Estadual nº 21.675/2017, conforme art. 10, inciso II:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos artigos 6º ao 8º quando:

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

27.2. Portanto, considerando haver prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, tendo em vista ser lote, NÃO autorizo a SUPEL à reservar até 25% (vinte e cinco por cento) por item para a contratação de pequenas empresas. (Art. 8º do Decreto Estadual nº 21.675 de 03/03/2017).

28. DA HABILITAÇÃO

28.1.

RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);
- f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.
- g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- i) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI.

28.2.

Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

28.3.

RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

28.4.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;
- d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”,

diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

28.5.

RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

28.5.1. **Balanço Patrimonial**, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano) de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

28.6. A porcentagem supracitada está conforme os ditames do art. 69, §4º da Lei 14.133/21.

a1) No caso de o licitante ser classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referenciais;

a2) No caso de ser constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento à regra acima disposta;

28.6.1. As regras descritas nos itens a1) e a2) deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro(s) item(ns).

28.6.2. Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns) até o devido enquadramento à regra acima disposta.

28.6.3. Os interessados/licitantes, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005, deverão apresentar ainda:

28.6.4. **Certidão Negativa de feitos sobre falência** – Lei nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias, caso não conste o prazo de validade.

28.6.5. As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei 14.133/21, sendo necessárias para garantir que a(s) vencedora(s) detenha(m) condições de garantir capacidade econômico-financeira para executar o futuro contrato.

28.7. **RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

28.7.1. A qualificação técnica será exigida em conformidade com os termos do Art. 67 da Lei nº 14.133/21.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

28.7.2. Para fins de aferimento da qualificação técnica, os licitantes interessados em participar do certame deverão apresentar comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de **certidões ou atestados**, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

28.7.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os **Atestados de Capacidade Técnica** deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

28.7.4. **Compatibilidade em características:** o(s) atestado(s) deve(m) contemplar, individualmente ou em soma, a entrega do serviço condizentes com o objeto desta licitação.

28.7.5. **Compatibilidade em quantidade:** o(s) atestado(s) deve(m) contemplar, individualmente ou em soma, a entrega de materiais/produtos **no período de execução, comprove que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente o serviço ou fornecimento**, condizentes com o percentual de **5% do objeto** para o qual a empresa apresentará proposta.

28.7.6. O atestado deverá indicar os dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor.

28.8. **Justificativa para exigência da qualificação econômico financeira e atestado de capacidade técnica:**

28.8.1. A exigência de apresentação de qualificação econômico financeira atende aos preceitos trazidos pela **Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, em seu art. 69, § 4º da referida lei, visto que a documentação **DEVERÁ** ser exigida em aquisições e contratações que ultrapassem 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme expresso abaixo:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da

seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

[...]

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

28.8.2. Logo, considerando o valor estimado para a presente licitação, não há possibilidade de dispensa do referido documento.

28.8.3. No que tange a solicitação de apresentação de atestado de capacidade técnica, informamos que para a presente licitação a Administração deve garantir que o fornecedor tenha experiência comprovada no fornecimento dos materiais solicitados dentro das especificações exigidas necessárias, para garantir a devida execução do contrato, bem como:

a) **Qualidade e Confiabilidade:** O atestado comprova que o fornecedor já forneceu serviços similares para outros clientes, demonstrando capacidade técnica e qualidade dos na prestação.

b) **Experiência no Mercado:** Exige-se o documento para verificar se o fornecedor possui histórico de entrega e atendimento às especificações técnicas dos serviços pleiteados.

28.8.4. Dessa forma, a exigência do atestado de capacidade técnica contribui para a seleção de fornecedores qualificados e garante maior eficiência e qualidade na prestação de serviços e fornecimento de produto

OUTRAS DECLARAÇÕES

28.9.1. No art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

IV - será exigida do licitante **declaração** de que cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, **sob pena de desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos **para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal**, nas **leis trabalhistas**, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

28.10.1. Além das documentações legais, imperativamente exigidas, a LICITANTE deverá apresentar as seguintes declarações:

I - Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

II - Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.

III - Apresentar a Declaração de ME/EPP.

IV - Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.

V - Apresentar a Declaração de Menor.

VI - Apresentar a Declaração Independente de Proposta.

VII - Apresentar a Declaração de Acessibilidade.

VIII - Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.

IX - Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

29. DEVERES

29.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais que regem os procedimentos licitatórios e os princípios da administração pública, nas obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas no presente Termo de Referência, também se incluem os dispositivos a seguir:

29.2. Da Contratada

a) Fornecer os materiais e serviços de acordo com as especificações contidas no item 16 e 18 deste Termo de Referência;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 \(Código de Defesa do Consumidor\)](#)

c) Cumprir fielmente o prazo estabelecido no presente Termo de Referência para o fornecimento do objeto constante do mesmo;

d) Entregar o objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos;

- e) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais, reservado a CONTRATANTE o direito de recusar se os materiais que não estiverem em conformidade com o objeto contratado.
- f) Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos materiais;
- g) Comunicar a **CONTRATANTE**, verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da Nota de Empenho, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- h) Manter-se em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a fase de execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, de forma a dar cumprimento ao art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021.
- i) Em nenhuma hipótese poderá a empresa contratada veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este presente instrumento.
- j) Os preços propostos deverão incluir fretes e demais custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhista, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito.
- k) O Contratado obrigado a aceitar as supressões até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Contratante, conforme previsto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021, ficando vedados os acréscimos conforme artigo 125, do decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, ressaltando que, quanto aos eventuais contratos formalizados decorrentes da ata de registro de preços é aplicável tanto os acréscimos como as supressões de até 25% do art. 125, da Lei 14.133/2021.

29.3.

Da Contratante

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas.
- b) Promover o acompanhamento e o recebimento do objeto, por meio da verificação da qualidade e quantidade solicitada, levando-se em consideração as datas de fabricação, prazo de validade, se está em conformidade com o que foi solicitado nas especificações/quantitativos contidos neste Projeto;
- c) Fiscalizar a execução do contrato conforme dispõe a Lei 14.133/2021;
- d) Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade verificada por ocasião da execução do contrato, para que sejam tomadas as providências necessárias quanto às correções decorrentes de erros e falhas;
- e) Notificar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas, das eventuais aplicações de advertências e multas, previstas no edital e nas demais cominações legais, devendo ser incluído no CAGEFIMP (Cadastro de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar com a Administração Pública Estadual);
- f) O Cadastro dos licitantes deverá ser realizado no sistema de registro cadastral unificado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com o Art. 87 da Lei nº 14.133/2021.
- g) Supervisionar, fiscalizar, e atestar a execução do contrato;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as especificações;
- i) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

30.

DO ACESSO AO SEI-RO

30.1. As empresas participantes deverão ter acesso ao sistema SEI, visto que o contrato com a vencedora será assinado eletronicamente pelo seu representante legal devidamente cadastrado. Este cadastro é destinado a pessoas físicas que estejam com **PROCESSOS PARA ASSINATURA** na instituição.

30.2. O SEI disponibiliza cadastro para usuários externos, **destinado para empresas/pessoas que participam em processos administrativos** junto ao Governo de Rondônia, independente de vinculação, para fins de assinatura de contratos, convênios, termos, acordos e outros instrumentos parecidos celebrados com o Estado.

30.3. Para realizar o **cadastro** inicial, o solicitante deverá acessar o site <http://sei.ro.gov.br> e clicar em “ainda não sou **cadastrado**”, preencher formulário com os dados pessoais e **criar** uma senha. O sistema enviará para o e-mail **cadastrado** uma mensagem solicitando a confirmação do **cadastro**.

30.4. **Observação:** O perfil de **Usuário Externo** não permite criação de processo e inclusão de documentos. Sua função é exclusiva para fins de assinatura de documentos.

30.5. **Mais informações:** Entrar em contato com a **Central de Atendimento da SETIC**. Pelo e-mail: cadastrosei@setic.ro.gov.br, ou fone: (69)3212-9513 – Voip **9513**

31.

FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

31.1. O instrumento de **contrato** é obrigatório, salvo nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor e compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, ocasiões em que a Administração poderá **substituí-lo** por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

31.2. Será formalizado o Contrato Administrativo estabelecendo em cláusulas as condições e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência, e com a Proposta da empresa, sob o crivo da Procuradoria Geral do Estado – PGE-RO;

31.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do Contrato, nos termos da Lei 14.133/21, respeitando-se os demais preceitos legais.

31.4. O prazo para assinatura do contrato será de **até 5 (cinco) dias úteis** da comunicação ao fornecedor.

32. REAJUSTES CONTRATUAIS

32.1. Com fundamento no **Art. 154, § 2º do Decreto Estadual 28.874/24**, será utilizado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** como índice de reajustamento, com intervalo mínimo de 1 (um) ano a contar da data da apresentação da proposta. Essa medida visa à preservação da previsibilidade financeira, tanto para a Administração quanto para o contratado proporcionando estabilidade financeira ao contrato, o qual preserva o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes e reduz o risco de ajustes desnecessários e complexos no primeiro reajuste contratual.

32.2. A escolha da **data da proposta** para o primeiro reajuste justifica-se por refletir o momento em que a contratada estimar seus custos com base nas condições reais do mercado, conforme autorizado pelo **art. 154, §2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024**.

32.3. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo, referente ao reajustamento de preços, sempre que este ocorrer, devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constantes no art. 152, com os seguintes documentos:

- I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e
- II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

Art. 154 - § 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

Art. 156. A escolha do índice de reajuste observar-se-á o critério da especialidade e da setorialidade, analisando-se para o objeto contratual há índice específico de reajuste.

32.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

32.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

32.6. Termo Aditivo

32.6.1. 1. Princípios Gerais

32.6.1.1. O Termo Aditivo será formalizado com base nos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme os artigos 130 a 136 da Lei 14.133/2021, visando garantir segurança jurídica para as partes.

32.6.2. 2. Formalização

32.6.2.1. A formalização do Termo Aditivo é condição indispensável para a execução de quaisquer alterações contratuais, sendo precedida de justificativas que atendam ao interesse público.

32.6.2.2. Em situações de urgência, a antecipação dos efeitos do Termo Aditivo poderá ser autorizada, desde que haja justificativa expressa.

32.6.2.3. A formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme o art. 132 da Lei 14.133/2021.

32.6.3. 3. Alterações Unilaterais e Equilíbrio Econômico-Financeiro

32.6.3.1. Caso a Administração altere unilateralmente o contrato, resultando em aumento ou diminuição dos encargos do contratado, deverá restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme o disposto no art. 130 da Lei 14.133/2021.

32.6.3.2. Para tanto, será obrigatória a apresentação de justificativa técnica detalhada e, quando aplicável, a realização de auditoria financeira.

32.6.4. 4. Prorrogação Contratual

32.6.4.1. A prorrogação da vigência contratual seguirá as disposições dos artigos 146 e 154, §§ 3º e 7º, do Decreto Estadual 28.874/24, observando-se os requisitos constantes em checklist aprovado pela Procuradoria-Geral do Estado.

32.6.5. 5. Apostilamento

32.6.5.1. Situações que não caracterizem alterações contratuais substanciais, como variações no valor contratual para reajustes, compensações financeiras, ou alterações na razão social do contratado, poderão ser formalizadas por apostilamento, dispensando-se a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei 14.133/2021.

32.6.6. 6. Índices de Reajuste

32.6.6.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto para reajustamento do preço, as partes elegerão novo índice oficial mediante celebração de Termo Aditivo.

33. DO PAGAMENTO

33.1. Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, na sede administrativa desta SEJUS, as notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado quando os documentos necessários forem apresentados, sendo devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Estado. Tomador do serviço: CNPJ nº 07.172.665/0001-21

33.2. A empresa deverá emitir a nota fiscal preferencialmente no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, e encaminhar ao setor responsável pelo recebimento do serviço.

33.3. Ademais a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal com **Imposto de Renda destacado**, e todos os documentos fiscais emitidos DEVERÃO apresentar o **destaque do IR ou com observação de Isenção**, em conformidade com o Decreto nº 27.546, de 20 de outubro de 2022 - Nova Retenção de IRRF, IN RFB nº 1.234/2012 e Instrução Normativa nº 35/2024/SEFIN-COTE que Regulamenta a retenção de Imposto de Renda para pagamentos realizados pelo estado de Rondônia□□□□□.

33.4. A CONTRATADA deverá estar ciente das legislações vigentes quanto a Retenção do Imposto de Renda.

33.5. Caso não seja tecnicamente possível realizar o destaque nem qualquer observação no documento fiscal, isso não impedirá o órgão público de descontar o valor devido de Imposto de Renda ao proceder com o pagamento da obrigação, pois é de obrigação da CONTRATANTE realizar o pagamento com desconto do valor retido de Imposto de Renda. Dessa forma, é recomendável que o valor seja destacado no documento fiscal, a fim de confirmar os valores pagos de Imposto de Renda, que deverão constar no DIRF – Demonstrativo do Imposto de Renda Retido na Fonte, de periodicidade anual.

33.6. Conforme a IN 1234/2012, a **retenção de imposto de renda** será efetuada mediante aplicação, sobre o valor a ser pago pelo fornecimento do bem ou prestação do serviço, determinada mediante a aplicação do percentual de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo determinada na forma estabelecida pelo art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

33.7. Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR. No entanto, esta condição deverá ser comprovada juntamente com o documento fiscal a ser entregue para pagamento

33.8. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvértida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvértidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Estado e pagamento).

33.9. Caso se constate erro ou irregularidade de parcela pequena na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

33.10. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

33.11. As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e dos seguintes documentos: Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, CNDT, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa Estadual e Fazenda Municipal, todos devidamente atualizados;

33.12. Serão igualmente aceitas as certidões positivas com efeito de negativa;

33.13. A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do Contrato, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pela Gerência Administrativa e Financeira da SEJUS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Estado ou Controle Interno, conforme o caso, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle.

33.14. Os pagamentos referentes aos itens adquiridos através de contrato gerado por este processo administrativo não serão efetuados enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência deste contrato, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou

correção monetária, salvo parcelas incontroversas;

33.15. A administração não pagará, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

33.16. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a apresentação dos documentos de habilitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, conforme art. 190 do Decreto Estadual n. 28.874/24.

33.17. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

33.18. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

33.19. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

33.20. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

33.21. Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigo 117 da Lei 14.133/21.

33.22. **Considerando essa Secretaria ser substituta tributária no Estado de Rondônia, comunicamos que a SEJUS irá realizar o recolhimento de TODOS os impostos sobre serviços de empresas do estado, independentemente se a empresa também o fizer. Quanto as empresas de outros estados o recolhimento do ISS será analisado caso a caso.**

34. DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PUNITIVOS

34.1. O processo administrativo sancionatório é fundamental para a apuração adequada da autoria e da materialidade da conduta, porquanto somente se estará diante da possibilidade jurídica de aplicação da sanção quando presentes cumulativamente os elementos objetivo (ação ou omissão) e subjetivo (dolo ou culpa).

34.2. Constatada a ocorrência de inexecução parcial ou total no cumprimento do contrato, o fiscal do contrato, ou a comissão responsável por emitir Termos de Recebimento, emitirá notificação contendo determinação de medidas corretivas e fixação de prazo, por escrito, através dos instrumentos citados no item de Multas e Sanções.

34.3. Se da resposta à notificação, o setor responsável ou o fiscal de contrato, deferir pedido de dilação de prazo ou entender que a Contratada não deu causa ao prejuízo, a notificação emitida não servirá como base de abertura de Processo Administrativo Apuratório de Responsabilidade. Se, por outro lado, houver o deferimento de dilação de prazo à Contratada, o setor responsável e/ou gestor de contrato deverá acompanhar o prazo dado e, findado o prazo concedido, e verificado o descumprimento da obrigação, deverá emitir nova Notificação para cumprimento, o qual, valerá como primeira Notificação a fim de contagem para abertura de Processo Administrativo Apuratório de Responsabilidade.

34.4. Nos casos de ocorrência decorrente de infrações leves, que ainda não acarretaram prejuízo a Administração, poderá ser emitido Advertência após 02 (duas) notificações referente o mesmo assunto, em um prazo não superior a 30 (trinta) dias.

34.5. Em ocorrência decorrente de infração Média ou Grave se a fiscalização constatar que não houve efetivo cumprimento das adequações apontadas após 02 (duas) notificações em menos de 60 (sessenta) dias, o gestor do contrato, ou a comissão responsável por emitir Termos de Recebimento, emitirá Parecer Técnico fundamentado circunstanciando a conduta ensejadora de sanções, e o encaminhará ao Ordenador de Despesas.

34.6. O Ordenador de Despesas, ciente do Parecer Técnico, instaurará Processo Administrativo Apuratório de Responsabilidade, notificando o fornecedor por escrito da instauração do processo e dos motivos que ensejaram a indicação das sanções, através de endereço eletrônico de representante credenciado ou pelo correio com aviso de recebimento ou entregue mediante recibo ou via aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas, ou ainda publicação no DOE/RO para, querendo, no prazo de cinco dias úteis apresentar defesa, conforme estabelece o §7º do artigo 156 da Lei 14.133/21.

34.7. No caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública o prazo de apresentação de defesa será de dez dias úteis.

34.8. Não acolhidas as razões de defesa, o Titular da Pasta aplicará a sanção cabível, publicando a decisão no DOE/RO, e cientificando por ofício o fornecedor, abrindo-se prazo de cinco dias úteis para apresentação de pedido de reconsideração ou interposição de recurso, conforme estabelece o artigo 165 da Lei 14.133/21.

34.9. O recurso será dirigido à autoridade competente, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir ao superior hierárquico.

34.10. Após o encerramento do Processo Administrativo Apuratório de Responsabilidade, o Ordenador de Despesas encaminhará até o quinto dia útil do mês subsequente, a relação das pessoas físicas e jurídicas, e nesse último caso, também de seus diretores, sócios-gerentes e controladores, que deverão ser incluídos no CAGEFIMP.

34.11. Os servidores, gestor do contrato e membros das comissões, bem como o Ordenador de despesas serão responsabilizados se constatada omissão indevida na fiscalização, notificação, instauração do processo administrativo punitivo ou aplicação de sanções, na medida de sua omissão, considerando o princípio da indisponibilidade do interesse público.

35. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

35.1. Será regulamentado pela Nova Lei de Licitações 14.133 de 1º de abril de 2021, todavia, na ausência de normativas que se amoldem, será utilizada a Portaria nº 1182 de 01 de Abril de 2024 (0047289922) e suas alterações:

Dispõe sobre o procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidade a licitantes contratados, no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça - SEJU

35.2. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser açãoada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou à terceiros.

35.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções; levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

35.4. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

35.5. Conforme art. 156 da Nova Lei de Licitações e Contratos, são sanções cabíveis nas contratações públicas:

- 1 - **Advertência;**
- 2 - **Multas**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- 3 - **Suspensão temporária de participação em licitação** e impedimento de contratar com a Administração;
- 4 - **Declaração de inidoneidade para licitar** ou contratar com a Administração Pública.

35.6. A sanção denominada **“Advertência”** será aplicada exclusivamente em razão da conduta consistente na inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

35.7. Configura-se INEXECUÇÃO PARCIAL o descumprimento de QUALQUER dos deveres elencados no TERMO DE REFERÊNCIA, Contrato ou no Ato Convocatório, sem motivo justificado, são exemplos:

- I - Não efetuar a entrega de documentação prevista e exigida no certame ou para a contratação.
- II - Alterar a proposta apresentada, assim como não assinar e/ou retirar o instrumento de contrato.
- III - Retardar a execução ou entrega do objeto e/ou alterar o acordado em contrato.

35.8. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada Inexecução Total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

35.9. Poderá ser aplicada a sanção **“Multa”** em caso de Inexecução Total ou Inexecução Parcial do Contrato, bem como em casos de comportamento inidôneo, ilícito e/ou fraudulento.

35.10. Fica estabelecido, em concordância ao art.156, § 3º da Lei 14.133/21, os seguintes critérios para os níveis de infrações e os seguintes percentuais para aplicação de penalidades, incidente sobre o valor - mensal do contrato e/ou sobre a parcela inadimplida:

- a) Infrações Leves (prejuízo posterior) - 0,5% (cinco décimos por cento);
- b) Infrações Médias (prejuízo imediato) - Até 15% (quinze por cento);
- c) Infrações Graves (prejuízo permanente) - Até 30% (trinta por cento).

35.11. Em regra o percentual da multa será aplicado sobre o valor mensal do contrato, todavia em casos de execução parcial, poderá ser calculada sobre a parcela inadimplida do contrato, ficando a encargo da Administração observar em quais casos se aplicam.

35.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente conforme § 8º da Lei 14.133/2021.

35.13. A sanção de multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com outras sanções. As demais sanções – advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade – são alternativas entre si e serão aplicadas de forma proporcional à infração cometida. Em todos os casos, será assegurado ao interessado o direito à ampla defesa e ao contraditório, mediante manifestação em processo próprio, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme o disposto no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

35.14. Conforme art. 156 §4º da Lei nº 14.133/21, ficará **impedido** temporariamente de participação em licitação e consequentemente de contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

35.15. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

35.16. A sanção será formalmente emitida por escrito, observando o devido processo legal e assegurada ampla defesa. A reincidência na mesma infração será considerada circunstância agravante na dosimetria da sanção, conforme §1º, inciso III, do art. 156 da Lei nº 14.133/2021. Em caso de persistência da conduta inadequada por parte da contratada, poderá ser aplicada sanção mais gravosa, como o impedimento temporário de licitar e contratar com a Administração Pública observado os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

35.17. Poderá o licitante ser **Declarado Inidôneo** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

35.18. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nos casos da Contratada:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

35.19. Também ficam sujeitas às penalidades de **impedimento de licitar** e contratar com órgão licitante e de declaração de inidoneidade, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente deste Termo de Referência:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste Termo de Referência;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

35.20. As sanções previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

36. JUSTIFICATIVA DO REGISTRO DE PREÇOS

36.1. A aquisição dos materiais será realizada conforme a necessidade da secretaria bem como a disponibilidade orçamentária desta. Portanto, o registro de preços encontra-se amparado pelo Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, trecho descrito abaixo:

Art. 115.O Sistema de Registro de Preços - SRP para aquisição de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades descritos no art. 1º deste Decreto, obedecerá ao disposto nesta Seção.

Art. 116. Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

- I** - quando, pelas características do objeto, houver a necessidade de contratações sucessivas;
- II** - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida ou por meio de regime de tarefa;
- III** - quando for conveniente a contratação de determinado objeto para atendimento a mais de um órgão ou entidade;
- IV** - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração Estadual.

36.1.1. Assim, verifica-se a vantajosidade em se utilizar o Sistema de Registro de Preços. De início, independe de previsão orçamentária, posto que a aquisição é futura e eventual, não havendo obrigatoriedade na contratação, razão porque a existência do recurso deve ser demonstrada apenas no momento da efetivação da compra ou contratação.

36.1.2. A vantajosidade para a Administração Pública se verifica, também, na guarda e conservação dos materiais, sendo desnecessária a manutenção de grande quantitativo em estoque, já que a aquisição somente ocorrerá quando houver a demanda.

36.1.3. Por fim, evita-se, ainda, o fracionamento de despesa, pois, o Registro de Preços exige que a Administração realize um planejamento para o período de vigência da respectiva Ata, proporcionando, assim, considerável redução do número de licitações, uma vez que as aquisições ocorrerão de forma eficientemente rápida, pois a licitação já estará realizada, as condições de fornecimento estarão ajustadas, além de os preços e os respectivos fornecedores já estarem definidos, restando apenas ao fornecedor, entregar os produtos conforme as condições anteriormente ajustadas.

36.1.4. Sendo assim, diante dos fatos apresentados, a Secretaria de Estado de Justiça opta pela aquisição por meio de registro de preços.

37. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

37.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço, conforme disposto no art. 84, da Lei nº 14.133/2021.

37.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

38. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

38.1. A gerência da Ata de Registro de Preços decorrente do presente Termo de Referência será exercida pela Superintendência Estadual de Licitações do Estado de Rondônia (SUPEL), a quem compete o controle e autorização de uso da referida Ata.

38.2. DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

38.2.1. As obrigações do órgão gerenciador da Ata seguem os preceitos do art.122 do Decreto Estadual nº 28.874/24.

38.3. Compete ao Gerenciador, dentre outras atividades estabelecidas na ata de registro de preços:

- a) A condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dela decorrente.
- b) Informar aos demais órgãos da administração pública sobre a sua intenção de registrar preços dos itens previamente definidos.
- c) A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

38.4. DA DETENTORA

38.5. Além de outras obrigações definidas na Ata de Registro de Preços, a detentora da Ata deverá:

- a) Estar devidamente licenciada junto aos órgãos de fiscalização do objeto licitado, podendo ser fiscalizada, a qualquer tempo, pelo Órgão Gerenciador.
- b) Efetuar a entrega dos produtos nas quantidades, prazos e locais estabelecidos no Instrumento Convocatório.

38.6. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇO

38.6.1. São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades:

- I - Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS/RO.

39. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

39.1. A Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, desde que comprovado ser mais vantajosa, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

39.1.1. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual;

39.1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

39.1.3. **As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e aos órgãos participantes;**

39.1.4. **O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão gerenciador e aos Órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos não**

participantes que aderirem;

39.1.5. **A quantidade mínima para cada ordem de fornecimento, será de 10% do quantitativo registrado**, conforme art.121 do decreto estadual 28.874/2024.

39.1.6. Caberá ao órgão que se utiliza da ata, verificar a vantagem econômica a este Registro de Preços.

39.1.7. Após a homologação serão observadas as condições expressas no art. 124 do Decreto Estadual 28.874/24 para o Registro de Preço.

39.2. Em atendimento ao Art. 124 do Decreto n. 28.874, de 2024, poderão ser aderidas à Ata de Registro de Preços, o registro dos licitantes que aceitarem preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame. Além disso:

§ 1º A autorização do órgão gerenciador deverá levar em consideração a observância dos limites individual e global previstos neste decreto, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.

§ 2º O **limite individual** de cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao **limite global de duas vezes** o quantitativo registrado.

§ 4º A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.

§ 5º As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:

I - documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante;

II - nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;

III - demonstração da vantajosidade dos preços registrados por meio da realização de pesquisa de mercado com amplitude e diversidade de fontes;

IV - autorização expressa do órgão gerenciador;

V - autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado nos moldes previstos no § 4º deste artigo.

§ 6º A solicitação de adesão deverá estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em técnicas estimativas que considerarão, quando possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

§ 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Rondônia poderão aderir à Ata de Registro de Preços - ARP dos órgãos e entidades da União, dos Estados - Membros e do Distrito Federal, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e seja demonstrada a vantagem da adesão.

§ 8º É vedada a adesão à Atas de Registro de Preços gerenciadas por Municípios.

40. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

40.1. De acordo com as disposições contidas no art.124 da Lei Federal nº 14.133/2021 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

40.1.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

40.1.2. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

40.1.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

40.1.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

40.1.5. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes; e

40.1.6. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

40.1.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

40.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão, para majorar ou minorar os preços registrados, em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado:

"§ 1º. A revisão de preços prevista no caput precederá de requerimento: (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021).

I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação

probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou (Inciso acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021).

II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado. (Inciso acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021).

§ 2º. Comprovada a majoração dos valores de mercado nas hipóteses da alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, o órgão gerenciador da Ata convocará, antes da efetiva alteração de preços, as demais licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em manter o preço original registrado em ata, de modo que, inexistindo interessados dispostos em manter o valor da ARP; os preços poderão ser revisados conforme disposto no caput deste artigo. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021).

§ 3º. Comprovada a minoração dos valores de mercado, o órgão gerenciador da ata convocará os licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em adequar o preço registrado em ata, de modo que o órgão, mediante análise de vantajosidade e probidade das licitantes, poderá realizar, a seu critério técnico, os trâmites administrativos cabíveis para o cancelamento do beneficiário da ata. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021)

§ 4º. A revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021).

§ 5º. Para fins deste Decreto e do Sistema de Registro de Preços - SRP, por ele regulamentado, o órgão gerenciador do registro de preços, fixará por meio de Portaria, a forma de apuração do preço de mercado para efetivação de ajustes decorrentes das Atas de Registro de Preços. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021)".

41. JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO - IRP

41.1. A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar públicas suas intenções de realizar licitação na modalidade Pregão pelo sistema de Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto mediante um único procedimento, possibilitando alcançar melhores preços por meio de economia de escala decorrente da definição de um quantitativo estimado maior. Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que a Lei 14.133/2021, em seu Art. 86 § 1º, admite a dispensa da intenção de registro de preços quando o órgão for o único contratante, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:

41.2. Art. 86º [...] §1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

41.3. Assim, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços pelos órgãos e entidades, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, quando o órgão for o único contratante. Como o objeto será de uso exclusivo da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, o órgão será o único contratante.

41.4. Não será admitido a inclusão de novos itens e itens de mesma natureza com modificações em suas especificações.

41.5. Em caso de o objeto ser entregue em local diferente da Cidade de Porto Velho/RO, poderá prever preços diferentes.

41.6. Ademais, conforme Ofício 911 (0058374736) considerando que o objeto está contemplado em outros processos de intenção de registro de preços e está disponível na Ata de Registro de Preços vigente, informamos que a publicação da Intenção de Registro de Preços poderá ser dispensada, conforme disposto no [artigo 117, § 2º, inciso II, do Decreto nº 28.874/2024](#).

42. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

42.1. Conforme disposto no art. 136 do Decreto Estadual de nº **28.874/24** :

Art. 136. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será **cancelado** quando:

I - for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

II - o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

III - o fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

IV - estiverem presentes razões de interesse público; e

V - restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

§ 2º O disposto no § 3º do art. 139 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

42.2. Em adição, o cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços desde que devidamente comprovado e justificado, se não houver êxito nas negociações.

42.3. **O preço registrado poderá ser cancelado, total ou parcialmente**, pela Administração de pleno direito, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

a) Descumprir as condições da Ata de registro de Preços;

b) A detentora da Ata não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de Preço ou

- não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela SEJUS-RO;
- c) A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Termo de Referência;
 - d) A detentora da Ata praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
 - e) Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
 - f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto da Ata;
 - g) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório.

42.4. Quando a contratada der causa à inexecução parcial ou total do objeto, a Administração se reserva no direito de contratar, de imediato, a próxima empresa que tenha seus preços cadastrados na Ata de Registro de Preços.

42.5. A detentora da Ata poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preço.

42.6. A decisão da SEJUS-RO do cancelamento do preço registrado será por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia da DETENTORA da Ata, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

42.7. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, com as consequências daí advindas.

42.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

43. DOS CRITÉRIOS DA SUSTENTABILIDADE

43.1. A Lei nº 14.133/21 demonstra a preocupação do legislador com o impacto das contratações promovidas pela Administração Pública, o princípio do desenvolvimento nacional sustentável está previsto na nova Lei de Licitações (14.133/2021), em seus artigos 5º e 11:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e , assim como as disposições do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - [...]

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

43.2. Em razão disso, observa-se um aprimoramento no tratamento dos aspectos relacionados à sustentabilidade.

43.2.1. É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;

43.2.2. A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

43.2.3. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta futura e eventual aquisição.

43.2.4. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (Advocacia Geral da União) se revela como instrumento muito útil para a pesquisa de critérios de sustentabilidade e que pode auxiliar no planejamento da contratação.

43.2.5. Assim deve-se priorizar os produtos que economizam água e energia, produtos educativos que levam à conscientização ambiental, produtos que geram menos resíduos ou que produzam resíduos recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, produtos passíveis de manutenção/conserto, remanufatura, troca ou reaproveitamento de peças de modo a assegurar uma vida útil mais longa e a redução do descarte.

43.2.6. Considerando todas as fases do ciclo de vida do produto, observamos alguns exemplos de produtos sustentáveis:

- a) bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2; II. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- b) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- c) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva

RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs). 15.5. As máquinas de lavar roupas devem possuir certificação INMETRO conforme Portaria nº 185, de 15 de setembro de 2005.

44. EMPREGO DA ARBITRAGEM COMO MÉTODO DE RESOLUÇÃO DE LITÍGIO

44.1. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto no Art. 11, da Lei Estadual 4.007 de 2017 a qual prevê a aplicação do juízo arbitral previsto na Lei n. 9.307 de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015.

45. CASOS OMISSOS, FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

45.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, que estes serão dirimidos respeitando o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133/21, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

45.2. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela contratada dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

46. DO FORO

46.1. As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho-RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

47. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

47.1. A adjudicação poderá ser para uma ou mais empresas que apresentar (em) a(s) proposta(s) de acordo com as especificações e ofertar o menor preço total do(s) item (s) cotado(s).

47.2. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do Instrumento Contratual a ser firmado.

47.3. Por fim, tendo em vista o registro do ordenador de despesas no sistema ComprasNet, será utilizado o CPF do Secretário de Estado de Justiça, **MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO**.

48. DA PUBLICIDADE

48.1. Informamos que a classificação dos documentos públicos constantes nos autos são classificados como ostensivos e segue os preceitos do art. 10 da instrução Normativa nº 81/2022/SEGES/ME, haja vista que o acesso ao certame é franqueado aos licitantes. Dessa forma, os documentos a serem anexado ao processo deve atender o rito estabelecido no art. 10 da Instrução Normativa nº 81/2022/SEGES/ME e na Lei de Acesso a Informação -12.527/2011.

48.1.1. Este Termo de Referência segue os preceitos do art. 10 da Instrução Normativa nº 81/2022/SEGES/ME.

48.1.2. As informações pessoais e documentos sensíveis não serão classificados com grau e prazos de sigilo, mas terão acesso restrito exclusivamente aos agentes públicos diretamente envolvidos no processo licitatório, em conformidade com a Lei de acesso à informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

48.1.3. O atual Registro de Preços deverá ser público e acessível, assegurando a transparência e a competitividade da licitação.

49. DAS ASSINATURAS

Responsável pela Solicitação: LUANA CRISTINA SOUZA HERMÍNIO, Diretora Administrativa da Polícia Penal - SEJUS/DAPP

Responsável pela Elaboração: PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO Nº 19 DE 06 DE JANEIRO DE 2025 (0056219277).

Responsável pela Revisão: ALEX CRUZ GOMES, Chefe do Núcleo de Compras - SEJUS/NUCOM

Responsável pela Aprovação: GILMARA AGUIAR DE SÁ, Gerente de Administração e Finanças - SEJUS/GAF

Responsável pela Aprovação: MARIA ELILDE MENEZES DOS SANTOS, Diretora Executiva - SEJUS/DIREX

Responsável pela Aprovação (Autoridade Competente): MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO, Secretário.

Responsável pela Aprovação (Autoridade Competente): EBENEZER MOREIRA BORGES, Secretário Adjunto.

51. ANEXO I - LOCAL DE UTILIZAÇÃO

QUADRO DESEJADO		
UNIDADES DA CAPITAL		
ITEM	LOCAL	QUANTIDADE

QUADRO DESEJADO		
01	Penitenciária Estadual Aruana - PEA	02 (duas) salas
02	Penitenciária Estadual Jorge Thiago Aguiar Afonso - 603	02 (duas) salas
03	Penitenciária Estadual Milton Soares de Carvalho - PEMSC	02 (duas) salas
04	Centro de Detenção Provisória - CDP/PVH	08 (oito) salas
05	centro de ressocialização vale do guaporé - CRVDG	02 (duas) salas
06	Penitenciária Edvan Mariano Rosendo - PANDA	02 (duas) salas
07	Penitenciária de Médio Porte - PANDINHA	02 (duas) salas
08	Penitenciária Estadual Suely Maria Mendonça - PESMM	02 (duas) salas
UNIDADES DO INTERIOR		
09	Centro de Ressocialização de Ariquemes - CRARI	02 (duas) salas
10	Casa do Albergado e Presídio Feminino de Ariquemes - CAPFARI	02 (duas) salas
11	Centro de Ressocialização Jonas Ferreti - CRJF	02 (duas) salas
12	Penitenciária Regional de Nova Mamoré - PRNMA	02 (duas) salas
13	Casa de Detenção Masculina de Guajará-Mirim - CDGUM	02 (duas) salas
14	Casa de Detenção Feminina de Guajará-Mirim - CDFGUM	01 (uma) sala
15	Unidade Prisional Regime Semiaberto e Aberto de Guajará-Mirim - USAGUM	01 (uma) sala
16	Centro de Ressocialização de Machadinho D'Oeste - CRMDO	02 (duas) salas
17	Casa de Detenção de Costa Marques - CDCMA	01 (uma) sala
18	Casa de Detenção de São Francisco do Guaporé - CDSFG	01 (uma) sala
19	Casa de Detenção de São Miguel do Guaporé - CDSMG	02 (duas) salas
20	Centro de Ressocialização de Alvorada do Oeste - CRADO	02 (duas) salas
21	Cadeia Pública de Presidente Médici - CPPME	01 (uma) sala
22	Penitenciária Regional dr. Agenor Martins de Carvalho - PRAMC	02 (duas) salas
23	Casa de Detenção de Ji-Paraná - CDJP	02 (duas) salas
24	Casa de Detenção de Ouro Preto do Oeste - DGCDOP	02 (duas) salas
25	Centro Regional de Ressocialização Augusto Simon kempe	02 (duas) salas
26	Casa de Detenção de Rolim de Moura - CDRDM	01 (uma) sala
27	Casa de Prisão Semiaberto - CPSARDM	01 (uma) sala
28	Penitenciária Regional de Rolim de Moura - PRRDM	03 (três) salas
29	Centro de Ressocialização Cone Sul de Vilhena - CRCVHA	02 (duas) salas
30	Colônia Penal, Presídio Feminino e Monitoramento de Vilhena - CPFSAVHA	01 (uma) sala
31	Casa de Detenção de Vilhena - CDVHA	01 (uma) sala
32	Cadeia Pública de Colorado D'Oeste - CPCDO	01 (uma) sala
33	Casa de Detenção de Pimenta Bueno - CDPIM	02 (duas) salas
34	Casa de Prisão Albergue de Cacoal - CPACAC	02 (duas) salas
35	Casa de Detenção de Cacoal - CDCAC	02 (duas) salas
36	Cadeia Pública de Alta Floresta D'Oeste - CPAFO	01 (uma) sala
	TOTAL	68 (sessenta e oito) salas



Documento assinado eletronicamente por **Luana Cristina Souza Herminio, Diretor(a)**, em 22/07/2025, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Gilmara Aguiar de Sa, Gerente**, em 23/07/2025, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ALEX CRUZ GOMES, Chefe de Núcleo**, em 23/07/2025, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELILDE MENEZES DOS SANTOS, Diretor(a) Executivo(a)**, em 23/07/2025, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ebenézer Moreira Borges**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 24/07/2025, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061870110** e o código CRC **1F40C269**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0033.020731/2024-70

SEI nº 0061870110



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS
Diretoria Administrativa da Polícia Penal - SEJUS-DAPP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. ÁREA REQUISITANTE

Setor solicitante: Diretoria Administrativa da Polícia Penal - DAPP

Número do processo: 0033.020731/2024-70

Objeto: Aquisição de materiais permanentes para equipar as salas do sistema de videoconferência no âmbito do Poder Judiciário e do Sistema Prisional, de modo a interligar todas as varas criminais do Estado, bem como o aprimoramento da infraestrutura e modernização do Sistema Penal de Rondônia - **Saldo remanescente do Convênio Transferegov nº 918710/2021 (018/2021-SENAPPEN/MJSP).**

Objetivo: A presente demanda garantirá a comunicação entre pessoas e tem por objetivo colocar em contato, por meio de um sistema de áudio e vídeo, duas ou mais pessoas separadas geograficamente, viabilizando uma interação rápida, fácil e dinâmica, além de proporcionar agilidade, vai ocasionar também uma significativa redução de custos, tendo em vista que um quantitativo reduzido de pessoas pode operar todas as funcionalidades, tudo para atender as demandas da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas pré-definidas.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA EXECUÇÃO DA DESPESA

Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estão a cargo da Secretaria Nacional de Políticas Penais - SENAPPEN, por meio do **Convênio Transferegov nº 918710/2021 (018/2021-SENAPPEN/MJSP).**

AÇÃO	CÓDIGO	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA	
21.001.14.421.2165.4076	Garantir o desenvolvimento e a modernização do sistema prisional	2700	Convênio	44.90.52

3. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente Estudo Técnico tem por objetivo consignar a análise feita quanto a aquisição de mesas, cadeiras e instalação de centrais de ares condicionados das salas destinadas a videoconferência com o intento de buscar eficiência administrativa e operacional do Poder Público, bem como alcançar maior efetividade com a celeridade dos trâmites processuais. O uso da videoconferência além de proporcionar

agilidade, vai ocasionar uma significativa redução de custos com deslocamento de presos e maior segurança para a população, tendo em vista que um quantitativo reduzido de pessoas pode operar todas as funcionalidades.

O uso de soluções de videoconferência no ordenamento jurídico foi instituído com o advento da Lei nº 13.105/2015 no qual prevê a prática dos atos processuais por meio de um sistema de áudio e vídeo, viabilizando uma interação rápida, fácil e dinâmica.

Destaca-se que a utilização da videoconferência exige que as unidades mantenham sala própria, com estrutura material, física e tecnológica em pleno funcionamento, de modo a atender as pessoas submetidas a medidas preventivas, os réus que estejam presos aguardando julgamento e também os presos condenados, sem a necessidade de deslocá-los para o Fórum, portanto, com a modernização das salas destinadas a videoconferência isso será ainda mais frequente e ágil.

Por conseguinte, a aquisição de mesas, cadeiras e instalação de centrais de ares condicionados servem para implementar a qualidade na prática dos atos processuais e o fortalecimento do sistema de videoconferência, visita virtual e telemedicina no âmbito do Estado de Rondônia.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, de acordo com a Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017, compete :

- A Administração do Sistema Penal supervisionando e fiscalizando o cumprimento das penas, promovendo o planejamento e estudos de atividades de ressocialização dos apenados ao convívio social;
- A Organização e administração do Sistema Penal do Estado proporcionando-lhe, por meio de seus estabelecimentos penais, condições necessárias à execução da pena privativa da liberdade, da medida de segurança e da custódia provisória;
- A supervisão dos estabelecimentos penitenciários, bem como proceder à apuração das infrações penais, administrativas e disciplinares dos servidores do Sistema Penitenciário;
- A administração orçamentária e financeira dos recursos destinados à Secretaria de Estado da Justiça;
- A coordenação da programação física e financeira das ações desenvolvidas pelos Estabelecimentos Penais estaduais;
- A elaboração e implementação da política de formação, qualificação, capacitação dos servidores públicos do Sistema Penal;
- Elaborar e implementar a política de formação, qualificação, capacitação dos servidores do Sistema Penitenciário; e
- Exercer outras competências afins.

Por força de Emenda Constitucional nº 104 de 04 de dezembro de 2019, alterou-se o inciso XIV do caput do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal, para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
 - II - polícia rodoviária federal;
 - III - polícia ferroviária federal;
 - IV - polícias civis;
 - V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.
- VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.**

A Constituição Federal da República Federativa do Brasil, em seu art. 144, § 5º-A, estabelece como missão precípua da Polícia Penal:

§ 5º-A. Às polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais.

Neste diapasão, faz imprescindível que a SEJUS/RO esteja devidamente equipada a fim de promover um serviço público de qualidade, cumprindo assim sua demanda institucional frente à sociedade Rondoniense.

Não obstante, deve zelar pela otimização dos recursos públicos lançando mão de estratégias que visam minimizar os gastos e aumentar a qualidade dos serviços prestados, como é caso dos benefícios advindos do aparelhamento das salas de videoconferências.

Desta feita, os materiais a serem adquiridos têm como finalidade suprir às necessidades gerais no tocante a demanda existente nos diversos estabelecimentos penais subordinados a Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, no que tange ao projeto em questão.

Cabe aqui ressaltar que o uso dos mobiliários (mesas e cadeiras) serão empregados diretamente no projeto de dotar as salas já destinadas a este programa, uma vez que a Secretaria de Justiça não dispõe no momento de mobiliários adequados para suprir a demanda, onde, por ora, foram alocados móveis que, embora foram empregados inicialmente, não atende o pleito no sentido de vida útil desses móveis, como a funcionalidade ergonômica suficiente para uma audiência via videoconferência.

Para tanto, se faz necessário realizar investimentos na estrutura e bem estar desses espaços, a fim de proporcionar condições ideais para o desenvolvimento das videoconferências, comodidade e acolhimento, pois pode haver necessidade ficar em audiência por longos períodos.

Nesta mesma senda, a aquisição de centrais de ares condicionados visa gerar conforto e condições adequadas para que as pessoas privadas de liberdade acessem seus direitos legais de forma devida, pois é bem sabido que o Estado de Rondônia possui temperaturas climáticas elevadas tornando inviável o ambiente sem a climatização apropriada.

Portanto, acentuamos, os itens aqui propostos permitirão que a continuidade do projeto se realize com condições dignas, para que às pessoas privadas de liberdade acessem seus direitos legais por meio de um ambiente apropriado, bem como permita que o judiciário promova os trabalhos otimizando os seus resultados por meio da tecnologia.

Com efeito, a não aquisição desses itens pode comprometer a condição mínima e salubre desses ambientes, tornando inviável o bom desempenho do projeto.

5. DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

O quadro abaixo pormenoriza os materiais permanentes que deverão ser contemplados na licitação, a fim de aperfeiçoar e atender ao projeto que já foi implantado pelo Poder Judiciário do Estado de Rondônia, conforme projeto básico do convênio realizado com SEJUS e Tribunal de Justiça de Rondônia id 0060647362

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO TÉCNICA	QUANTIDADE
01	Cadeira de escritório	Cor preta; Estrutura de aço cromado; Assento e encosto com revestimento de couro; Encosto preenchido com espuma injetada; Base: giratória com 5 rodízios duplos; Quantidade de pés: 5 unidades; Apoio para os braços	68
02	Mesa de Escritório	Estrutura de tubo metálico; Material do tampo: MDF; Revestimento laminado no tampo; Tampo e estrutura na cor cinza; Largura: 1,40m; Altura: 0,75m.	68
03	Aparelho de ar condicionado de 9.000BTU's	Capacidade de refrigeração: 9.000 BTUs; Tipo: Split Hi-Wall; Modelo: Inverter; Garantia: 1 ano.	34

ITEM	OBJETO	DESCRÍÇÃO TÉCNICA	QUANTIDADE
04	Aparelho de ar condicionado de 12.000BTU's	Capacidade de refrigeração: 12.000 BTUs; Tipo: Split Hi Wall; Modelo: Inverter; Garantia: 1 ano.	34

Os materiais permanentes serão divididos em lotes, reunindo bens de características semelhantes e de mesma natureza, visando gerar a máxima eficiência às aquisições pretendidas.

LOTE 01			
ITEM	OBJETO	DESCRÍÇÃO TÉCNICA	QUANTIDADE
01	Cadeira de escritório	Cor preta; Estrutura de aço cromado; Assento e encosto com revestimento de couro; Encosto preenchido com espuma injetada; Base: giratória com 5 rodízios duplos; Quantidade de pés: 5 unidades; Apoio para os braços	68
02	Mesa de Escritório	Estrutura de tubo metálico; Material do tampo: MDF; Revestimento laminado no tampo; Tampo e estrutura na cor cinza; Largura: 1,40m; Altura: 0,75m.	68

LOTE 02			
ITEM	OBJETO	DESCRÍÇÃO TÉCNICA	QUANTIDADE
03	Aparelho de ar condicionado de 9.000BTU's	Capacidade de refrigeração: 9.000 BTUs; Tipo: Split Hi-Wall; Modelo: Inverter; Garantia: 1 ano.	34
04	Aparelho de ar condicionado de 12.000BTU's	Capacidade de refrigeração: 12.000 BTUs; Tipo: Split Hi Wall; Modelo: Inverter; Garantia: 1 ano.	34

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA AQUISIÇÃO

Desejável que no instrumento convocatório, que os modelos dos bens fornecidos estejam **classificados com classe de eficiência "A" na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) vigente no período da aquisição, no caso dos objetos do Lote 2.**

Os objetos devem ser entregues em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local informados, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, se houver.

É da responsabilidade da Contratada o transporte dos objetos até o local indicado.

A CONTRATADA deverá fornecer garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo a garantia oferecida pelo Fabricante, a partir do momento do recebimento definitivo dos objetos.

Quando da entrega dos equipamentos no Almoxarifado, esses deverão vir dentro das condições ideais exigidas para transporte.

Os equipamentos serão fornecidos conforme detalhamento constante do Termo de Referência e de acordo com as práticas usuais de mercado e legislação vigente.

O fornecedor deverá apresentar proposta, catálogos, fichas técnicas ou folhetos de todos os itens que comprovem o atendimento das especificações e das normas ABNT, portarias do INMETRO ou registros na ANVISA, a fim de permitir a avaliação da conformidade do produto às especificações estabelecidas.

A conferência e o recebimento dos materiais ficarão sob responsabilidade do Nucleo de Patrimônio - NUPAT, devidamente acompanhado pela Comissão de Recebimento de Materiais designado pela SEJUS.

A contratada responsabilizar-se-á pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e prestação de garantia. A contratada deverá substituir todo e qualquer item que chegar danificado no prazo de até 15 dias úteis.

Ficará a cargo da contratada os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material no Almoxarifado Central da Secretaria de Estado da Justiça, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

7. DESCRIÇÃO DA AQUISIÇÃO COMO UM TODO

O material solicitado vai aparelhar as salas de videoconferência nas unidades prisionais, visto que a utilização da videoconferência exige que as unidades mantenham sala própria, com estrutura material, física e tecnológica em pleno funcionamento, de modo a atender as pessoas submetidas a medidas preventivas, os réus que estejam presos aguardando julgamento e também os presos condenados, sem a necessidade de deslocá-los para o Fórum, portanto, com a modernização das salas destinadas a videoconferência isso será ainda mais frequente e ágil.

Por conseguinte, a aquisição de mesas, cadeiras e instalação de centrais de ares condicionados servem para implementar a qualidade na prática dos atos processuais e o fortalecimento do sistema de videoconferência, visita virtual e telemedicina no âmbito do Estado de Rondônia.

A solução encontrada para suprir a demanda pelos itens que compõem essa aquisição é a contratação de fornecedores através de pregão SRP, que possam atender aos itens licitados suprindo às unidades prisionais de forma a garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas de forma contínua, eficiente e confiável.

Pretende-se alcançar, com a presente contratação, a conciliação entre os menores custos possíveis e o atendimento adequado das necessidades da Administração.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A previsão das quantidades a serem adquiridas foi elaborada com base no projeto básico atualizado id 0060647362 que se encontra no processo de convênio nº 0033.369866/2021-98, cujo dimensionamento das quantidades a serem registradas e eventualmente contratadas foi realizado de acordo com a necessidade de renovação de bens das unidades prisionais que estão aptas e com infraestrutura disponíveis para receberem os materiais permanentes destinados as salas de videoconferência e atividades virtuais na capital e no interior do estado são elas:

QUADRO DESEJADO		
UNIDADES DA CAPITAL		
ITEM	LOCAL	QUANTIDADE
01	Penitenciária Estadual Aruana - PEA	02 (duas) salas
02	Penitenciária Estadual Jorge Thiago Aguiar Afonso - 603	02 (duas) salas
03	Penitenciária Estadual Milton Soares de Carvalho - PEMSC	02 (duas) salas
04	Centro de Detenção Provisória - CDP/PVH	08 (oito) salas
05	centro de ressocialização vale do guaporé - CRVDG	02 (duas) salas
06	Penitenciária Edvan Mariano Rosendo - PANDA	02 (duas) salas
07	Penitenciária de Médio Porte - PANDINHA	02 (duas) salas
08	Penitenciária Estadual Suely Maria Mendonça - PESMM	02 (duas) salas
UNIDADES DO INTERIOR		

QUADRO DESEJADO		
09	Centro de Ressocialização de Ariquemes - CRARI	02 (duas) salas
10	Casa do Albergado e Presídio Feminino de Ariquemes - CAPFARI	02 (duas) salas
11	Centro de Ressocialização Jonas Ferreti - CRJF	02 (duas) salas
12	Penitenciária Regional de Nova Mamoré - PRNMA	02 (duas) salas
13	Casa de Detenção Masculina de Guajará-Mirim - CDGUM	02 (duas) salas
14	Casa de Detenção Feminina de Guajará-Mirim - CDFGUM	01 (uma) sala
15	Unidade Prisional Regime Semiaberto e Aberto de Guajará-Mirim - USAGUM	01 (uma) sala
16	Centro de Ressocialização de Machadinho D'Oeste - CRMDO	02 (duas) salas
17	Casa de Detenção de Costa Marques - CDCMA	01 (uma) sala
18	Casa de Detenção de São Francisco do Guaporé - CDSFG	01 (uma) sala
19	Casa de Detenção de São Miguel do Guaporé - CDSMG	02 (duas) salas
20	Centro de Ressocialização de Alvorada do Oeste - CRADO	02 (duas) salas
21	Cadeia Pública de Presidente Médici - CPPME	01 (uma) sala
22	Penitenciária Regional dr. Agenor Martins de Carvalho - PRAMC	02 (duas) salas
23	Casa de Detenção de Ji-Paraná - CDJP	02 (duas) salas
24	Casa de Detenção de Ouro Preto do Oeste - DGCDOP	02 (duas) salas
25	Centro Regional de Ressocialização Augusto Simon kempe	02 (duas) salas
26	Casa de Detenção de Rolim de Moura - CDRDM	01 (uma) sala
27	Casa de Prisão Semiaberto - CPSARDM	01 (uma) sala
28	Penitenciária Regional de Rolim de Moura - PRRDM	03 (três) salas
29	Centro de Ressocialização Cone Sul de Vilhena - CRCVHA	02 (duas) salas
30	Colônia Penal, Presídio Feminino e Monitoramento de Vilhena - CPFSAVHA	01 (uma) sala
31	Casa de Detenção de Vilhena - CDVHA	01 (uma) sala
32	Cadeia Pública de Colorado D'Oeste - CPCDO	01 (uma) sala
33	Casa de Detenção de Pimenta Bueno - CDPIM	02 (duas) salas
34	Casa de Prisão Albergue de Cacoal - CPACAC	02 (duas) salas
35	Casa de Detenção de Cacoal - CDCAC	02 (duas) salas
36	Cadeia Pública de Alta Floresta D'Oeste - CPAFO	01 (uma) sala
	TOTAL	68 (sessenta e oito) salas

9.

LEVANTAMENTO NO MERCADO

Atualmente no mercado verifica-se uma ampla rede de fornecedores, distribuídos por todo o território nacional, fato que amplia a competitividade e favorece a aquisição dos materiais que atendam às demandas da instituição de forma plena.

As soluções propostas são consideradas viáveis, por serem fornecidas por um número amplo de fornecedores, o que garante a participação de várias empresas e consequentemente a concorrência.

Quanto à definição do método para estimativas de preços, caberá à Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, a pesquisa de preços de mercado para definir os limites de aceitação das propostas.

Para a presente contratação entende-se que não há necessidade de audiência pública, pois o objeto da contratação é considerado comum, não sendo necessário buscar diálogo com potenciais fornecedores.

10.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O preço estimado para a futura e eventual contratação foi obtido por meio do valor do **saldo remanescente do Convênio Transferegov nº 918710/2021** - Videoconferência Judicial e Visita Virtual, após a conclusão das aquisições que foram idealizadas no início do projeto, tudo conforme Nota Técnica ID 0050469544.

Cumpre destacar que o termo de convênio n.º 918710/2021 foi prorrogado por um período adicional de 18 (dezoito) meses, com vigência atualizada de 23/12/2024 até 22/06/2026, posto que o saldo remanescente do convênio, propôs-se a sua utilização para adquirir os materiais propostos, considerando que se encontram alinhados ao escopo original do convênio, haja vista, a necessidade de melhor estruturar as salas destinadas a vídeo conferência e atividades virtuais na capital e no interior do estado.

11.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Visando privilegiar a competitividade do certame e preservar a finalidade precípua do processo licitatório, qual seja: selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, optou-se por realizar certame em lotes visto a natureza dos objetos.

A contratação é divisível pois trata-se de eventual aquisição de materiais com características e peculiaridades diversas, tal divisão visa gerar máxima eficiência às aquisições pretendidas, reunindo bens de características semelhantes e de mesma natureza, que podem também ser atendidas pelo mesmo fornecedor.

A divisibilidade é pressuposto técnico do parcelamento, sendo o aspecto econômico representado pelas vantagens obtidas com a divisão do objeto em lotes, cuja economicidade é proporcionada pela redução de custos e despesas para a Administração contratante.

Para que ocorra maior competitividade no certame, a licitação será dividida em 02 (dois) lotes distintos - devido a semelhança entre os itens e a vantajosidade na economia de escala. Desse modo, ao permitirmos o parcelamento da aquisição, concedemos a possibilidade de participação de um maior número de fornecedores, ou seja, uma concorrência mais ampla e, consequentemente, melhores preços para a Administração Pública.

Considerando que o parcelamento do objeto ocorrerá de forma parcial, serão mantidos os primados da economicidade e eficiência almejados. Sendo assim, essa técnica tende a ser mais economicamente viável.

12.

DA SUBCONTRATAÇÃO

O contrato será executado diretamente pela CONTRATADA, sendo terminantemente vedada a subcontratação, cessão, transferência e/ou terceirização deste.

13.

DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se vislumbra outras contratações correlatas ou interdependentes.

14.

DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não há necessidade de prévia adoção de providências à celebração do contrato, haja vista que as unidades prisionais mencionadas no item **9- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS**, estão aptas e com infraestrutura disponíveis para receberem os materiais permanentes destinados as salas de videoconferência e atividades virtuais na Capital e no interior do Estado.

15.

DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O princípio do desenvolvimento nacional sustentável está previsto na nova Lei de Licitações (14.133/2021), em seus artigos 5º e 11:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e, assim como as disposições do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - [...]

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

16. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Espera-se proporcionar melhor gestão dos recursos despendidos pelo Estado no deslocamento e vigilância das movimentações de presos, minimizando a quantidade de agentes envolvidos, gastos realizados com escolta, inclusive na redução dos riscos de segurança envolvido nessas operações, diminuindo o potencial de ações prejudiciais à segurança pública.

17. DEMONSTRATIVO DE PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO

A eventual contratação está prevista na Portaria nº 4855 de 15 de dezembro de 2023 que **Aprova** o Plano de Contratações Anual de 2024- PCA, descrito na Tabela abaixo:

Ordem	Natureza de despesa	Descrição do objeto	Justificativa	Programa	Ação	Grau de prioridade
31	44.90.52	Aquisição de aparelho de ar condicionados	Insta ressaltar que as contrais de ar, considerando o clima tropical de Rondônia, torna-se equipamento indispensável para o funcionamento de uma unidade prisional, seja no âmbito administrativo, nas salas de Direção e Apoio Administrativo, seja nos locais estratégicos de segurança, quais sejam: comissariado; salas de revistas, refeitórios, monitoramento, guaritas, entre outros.	2102	2250 2953	Média

35	44.90.52	Aquisição de Mobiliários em Geral	Registra o valor das despesas com móveis destinados ao uso ou decoração interior de ambientes, tais como: armário de aço ou madeira, balcão (tipo atendimento), base para mastro, cadeira, cama, estante de madeira ou aço, estofado, mesa, penteadeira, poltrona, roupeiro, sofá, suporte para tv e vídeo, suporte para bandeira (mastro, e afins).	2102	2250 2953	Alta
----	----------	-----------------------------------	--	------	--------------	------

18. EXECUÇÃO DO CONTRATO

O local, prazo, forma de entrega dos materiais permanentes estão discriminados na Solicitação de Compra id 0060457696 inclusive com prazos diferenciados, visto que trata-se de mobília e centrais de ar condicionado com instalação.

Destaca-se que o total de cada item informado no quadro alhures corresponde ao quantitativo de objetos que irão estruturar as salas destinadas a vídeo conferência e atividades virtuais na capital e no interior do estado.

Os objetos deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 13h30, nas dependências do Almoxarifado Central da Secretaria do Estado de Justiça - SEJUS localizado na Rua Antônio Lacerda, nº 4228, Bairro Embratel - Setor Industrial - CEP: 76.821.038 - Porto Velho RO, com acuse de recebimento, como nas formas habituais, e-mail: almoxsejuspvh@hotmail.com.

Os objetos não serão entregues de forma parcelada, mas de forma única, visto que irão compor as salas destinadas a vídeo conferência e atividades virtuais na capital e no interior do Estado.

A garantia no prazo mínimo estipulado consiste na prestação pela licitante vencedora, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações), bem como dos encargos previstos à empresa vencedora no Edital.

No caso de defeito, dentro do prazo de garantia, a empresa vencedora será obrigada a fazer a substituição do item por outro novo igual ao solicitado, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos.

19. JUSTIFICATIVA PARA A EXCLUSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO

Justifico a exclusão de participação de pessoas físicas na licitação, conforme artigo 34 inciso XIV do Decreto Estadual nº 28.874/2024, considerando que a Administração Pública tem a obrigação de garantir a segurança e a qualidade dos serviços que contrata.

Em razão disso, é importante que os contratados tenham a capacidade técnica e a estrutura necessária para o fornecimento de material especializado de forma adequada.

Desta forma, as pessoas físicas, em geral, não possuem a mesma capacidade técnica e estrutura que as empresas especializadas, por isso, a participação de pessoas físicas na contratação pretendida pode colocar em risco a segurança e a qualidade dos bens a serem adquiridos.

Após uma análise detalhada de todas as informações e requisitos levantados no presente Estudo Técnico Preliminar, posicionamo-nos favoravelmente à viabilidade e razoabilidade da contratação para a aquisição de equipamentos comuns para estruturar as salas destinadas a vídeo conferência e atividades virtuais na capital e no interior do estado.

Respeitando os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, tais como a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a eficiência e a probidade administrativa, a presente contratação evidencia-se como uma medida necessária e vantajosa para a administração pública. Além disso, a discriminação precisa e adequada dos bens a serem adquiridos fortalece a segurança jurídica do processo licitatório, conforme o previsto no art. 12, inciso I da referida lei.

Diante das análises e fundamentações expostas, conclui-se que a contratação é não só viável, mas também razoável, atendendo aos princípios e às exigências legais da Lei 14.133/2021.

Declaramos viável esta contratação, visto que há viabilidade técnica, operacional e orçamentária, assim como a adequação à necessidade identificada na demanda ora proposta, ou seja, atendimento as necessidades das unidades prisionais.

RESPONSÁVEL:

ELABORADO POR: VALERIA MARCELA FERRO MARQUES MAT: 300088307 – Assessora DAPP/SEJUS

APROVADO POR: LUANA CRISTINA SOUZA HERMÍNIO, Diretora Administrativa da Polícia Penal - SEJUS/DAPP

Porto Velho, 22 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Cristina Souza Herminio, Diretor(a)**, em 28/05/2025, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060457633** e o código CRC **F4749BBF**.

Referência: Caso responda este(a) Estudo Técnico Preliminar, indicar expressamente o Processo nº 0033.020731/2024-70

SEI nº 0060457633



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

MAPA DE RISCO

REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES - PROCESSO SEI 0033.020731/2024-70

1.0 IDENTIFICAÇÃO DE DEMANDA:

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes para prover as salas do sistema de videoconferência no âmbito do Poder Judiciário e do Sistema Prisional, de modo a interligar todas as varas criminais do Estado, bem como o aprimoramento da infraestrutura e modernização do Sistema Penal de Rondônia - **Saldo remanescente do Convênio Transferegov nº 918710/2021 (018/2021-SENAPPEN/MJSP).**

Público Alvo: Unidades Prisionais que fazem parte do "Projeto de instalação de sistema de videoconferência no âmbito do Poder Judiciário e do Sistema Prisional.

Unidade Responsável: Diretoria Administrativa da Polícia Penal.

Finalidade: Aquisição de bens e serviços para garantia da modernização das unidades prisionais através da modernização das salas de videoconferência que garanta uma prestação jurisdicional mais célere por meio das audiências virtuais, bem como ampliar a oferta de assistência jurídica e social por meio da realização de atendimentos e visitas virtuais, assegurando os direitos do Planejamento e Programação Local em Saúde - PPLS. Portanto, nesse viés, a execução do objeto do convênio implicaria tão somente no cumprimento das etapas e metas discriminadas no plano de trabalho.

2.0 DA ANÁLISE DE RISCO:

A análise de risco é uma das bases elementares para o sucesso de uma licitação, de acordo com o inciso X do artigo 18 da Lei 14133/2021, o planejamento das contratações públicas deve contemplar a análise de riscos. Essa análise visa identificar problemas e propor soluções a fim de erradicar ou mitigar os obstáculos que podem advir do processo. Portanto, esta etapa é obrigatória e tem por objetivo "a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual" (BRASIL, 2021, p. 14).

Logo, a análise de risco é fundamento na fase de planejamento, vejamos o que Zênite nos alerta:

O objetivo de todo planejamento é aumentar o nível de certeza em torno do resultado pretendido, o que pode ser alcançado pela redução dos riscos, visto que não é possível a eliminação completa. Logo, não tendo a Administração a possibilidade de eliminar todos os riscos, terá o dever de reduzi-los ao máximo. Com o propósito de diminuir potenciais riscos, a ordem jurídica previu a possibilidade de exigir que os licitantes demonstrem que conseguirão viabilizar a solução desejada. Tal demonstração deverá ser feita por meio da comprovação de que a metodologia de execução a ser empregada é aceitável, ou seja, possibilitará a obtenção do objeto pretendido.

Ante o explicitado, arrolamos ao processo esta análise de risco com fito de cumprir o exigido na nova lei de licitações e contratos (Lei 14133, de 01 de abril de 2021), de igual maneira, visando promover planejamentos tempestivo e adequando para o alcance do resultado pretendido por esse processo.

2.1 DA DEFINIÇÃO DE RISCO:

Para fins desta análise, o risco é definido como um evento futuro e incerto que, caso aconteça, pode afetar os objetivos institucionais. Neste caso específico são os risco que podem afetar as fases do processo licitatório - fase interna e externa - a entrega do objeto e a gestão dos contratos ou das garantias decorrentes do edital.

Neste diapasão, a conceituação torna-se relevante para parametrizar os possíveis riscos que podem afetar os objetivos pretendidos com a abertura desse processo.

3.0 DA METODOLOGIA:

É bem sabido que o cerne desta análise está na busca dos possíveis eventos futuros e incertos que podem ocorrer, o que já fora devidamente definido no item 2.1.

Para além da descoberta dos possíveis eventos é preciso promover a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos.

Logo, precisamos de uma correta classificação dos níveis de risco, o qual utilizaremos as seguintes escalas: muito baixo; baixo; médio; alto; e, muito alto. Os níveis serão encontrados a partir do cruzamento, dentro da tabela abaixo, das variáveis probabilidade e impacto, que representam: Probabilidade é a chance de algo acontecer, não importando se definida, medida ou determinada objetiva ou subjetivamente, qualitativa ou quantitativamente, ou se descrita utilizando-se termos gerais ou matemáticos (ISO/IEC 31000:2009, item 2.19); Impacto sendo o resultado de um evento que afeta os objetivos (ISO/IEC 31000:2009, item 2.18).

O Nível de Risco (Pontuação Final): magnitude de um risco ou combinação de riscos, expressa em termos da combinação das consequências e de suas probabilidades (ISO/IEC 31000:2009, item 2.23 e IN SGD/ME nº 1, de 2019, art. 2º, inciso XIII).

Logo, ante o demonstrado para a correta classificação de risco devemos nos apropriar de critérios e métodos objetivos, como o proposto na ISO/IEC 31000/2009, nos abstendo de perspectivas subjetivas e empíricas.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento de apoio para a definição do nível de risco, vejamos:

LEGENDA NÍVEL DE RISCO		PROBABILIDADE				
		1 MUITO BAIXA	2 BAIXA	3 MÉDIA	4 ALTA	5 MUITO ALTA
IMPACTO	5 MUITO ALTO	5	10	15	20	25
	4 ALTO	4	8	12	16	20
	3 MÉDIO	3	6	9	12	15
	2 BAIXO	2	4	6	8	10
	1 MUITO BAIXO	1	2	3	4	5

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto. Caso o risco enquadre-se na região verde e verde claro, seu nível de risco é entendido respectivamente como muito baixo e baixo, se estiver na região amarela seu nível de risco é considerado médio, se estiver na região alaranjada entende-se como risco alto; e se estiver na região vermelha, entende-se como nível de risco muito alto. Nos casos de riscos classificados como médio, alto e muito alto deve-se adotar medidas preventivas previstas. Utilizaremos as seguintes escalas: muito alto: >21 a 25; Alto: >13 a 20; Médio: >7 a 12; Baixo: > 4 a 6; Muito Baixo: 1 a 3.

Portanto, a classificação aqui proposta tem metodologia e os níveis representam:

Muito Baixo: Danos que não comprometem o processo/serviço;

Baixo: Danos que não comprometem o processo/serviço;

Médio: Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando o ou interferindo em sua qualidade;

Alto: Danos que podem comprometer a essência do processo/serviço;

Muito Alto: Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo o de seguir seu curso.

Diante da metodologia cada risco será classificado de acordo com o proposto e será determinado o nível.

As análises de risco serão empregadas em cada fase de acordo com o ITEM 4.0. Ao fim de cada fase analisada registraremos por meio da tabela de síntese dos riscos identificados e classificados o resumo dos risco de cada fase.

4.0 DAS FASES ANALISADOS:

- Fase de Planejamento;
- Fase de Licitação;
- Fase da Gestão do Contrato.

4.1 DA FASE DE PLANEJAMENTO:

Constitui-se a fase de planejamento, de acordo com o inciso XX do Art. 6º a Lei 14133 de 2021, "estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação" (BRASIL, 2021, p. 3).

Portanto, as análises promovidas nesta fase serão dos eventos que podem ocorrer no disposto na norma como fase preparatória.

4.1.1 DOS RISCOS DA FASE DE PLANEJAMENTO:

Risco do Planejamento 1 - RP1	Deficiência na definição da demanda		
Nível	Médio	Dano potencial	
		Superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda	
Ação Preventiva		Responsável	

Qualificação da equipe de planejamento; conhecimento do escopo.	Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência	Responsável
Restabelecimento da demanda	Equipe de Planejamento da Contratação

Definição do nível do risco médio: danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.

Risco do Planejamento 2 - RP2	Não aprovação do estudo técnico ou do termo de referencia	
Nível	Baixa	Dano potencial
Atraso no processo de contratação e, consequentemente, atraso no início da prestação do serviço.		
Ação Preventiva		Responsável
Instruir o Estudo Técnico e o Termo de Referência em estrita aderência às disposições dos normativos aplicados à contratação e alinhado com as políticas internas da SEJUS.		Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência		Responsável
Desenho padrão de Fluxos, ETP e TR para os setoriais solicitantes.		Equipe de Planejamento da Contratação

Definição do nível do risco baixo: Danos que não comprometem o processo/serviço;

Risco do Planejamento 3 - RP3	Estimativa Inexata de Valores	
Nível	Baixa	Dano potencial
Superestimação orçamentária, frustração de licitação, inviabilidade da contratação e recursos mal direcionados.		
Ação Preventiva		Responsável
Elaboração de orçamento detalhado, com base em pesquisas de mercado, orçamentos referenciais e análise dos custos unitários.		Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência		Responsável
Análise de mercado mais robusta e atualizada.		Equipe de Planejamento da Contratação

Definição do nível do risco baixo: Danos que não comprometem o processo/serviço.

Risco do Planejamento 4 - RP4	Especificação técnica mal elaborada	
Nível	Alto	Dano potencial
Produto licitado não atender a demanda ou produto licitado sem qualidade.		
Ação Preventiva		Responsável
Elaboração de especificação técnica detalhada e condizente com a demanda.		Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência		Responsável

Reformulação da especificação técnica do objeto	Equipe de Planejamento da Contratação
---	---------------------------------------

Definição do nível do risco alto: Danos que podem comprometer a essência do processo/serviço.

4.1.2 DO MAPA DOS RISCOS:

A tabela a seguir, apresenta uma síntese dos riscos identificados e classificados nesta fase de planejamento:

Ide.	Riscos	Possíveis Causas	Probabilidade	Impacto	Pontuação Final	Nível	Controles/Contingência	Responsável
RP1	Deficiência na definição da demanda	Demandas desenvolvidas sem participação dos demais setores, setores que não sabem determinar sua demanda, desconsideração de necessidades dos setores e/ou demandas que surgem após o processo licitatório.	3	4	12	Médio	Restabelecimento da demanda	Equipe de Planejamento da Contratação
RP2	Não aprovação do estudo técnico ou do termo de referência	Falta de previsão orçamentária ou articulação da demanda com o titular da pasta, ETP e TR em desconformidade as normas atuais.	1	5	5	Baixo	Desenho padrão de ETP e TR para os setoriais solicitantes.	Equipe de Planejamento da Contratação
RP3	Estimativa Inexata de Valores	Levantamentos de valores e orçamentos mal feitos, desatualizados ou em pouca quantidade.	1	5	5	Baixo	Análise de mercado mais robusta e atualizada.	Equipe de Planejamento da Contratação
RP4	Especificação técnica mal elaborada	Falta de conhecimento técnico do objeto	3	5	15	Alto	Reformulação da especificação técnica do objeto	Equipe de Planejamento da Contratação

4.2 DA FASE DE LICITAÇÃO:

A fase de licitação, também conhecida como **fase externa**, é um conjunto de etapas sequenciais dentro do **certame licitatório**, previstas na **Lei nº 14.133/2021** (Lei de Licitações), que visam à **escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública**, com base em princípios como a **transparência, a economicidade e a eficiência**.

4.2.1 DO RISCO DA FASE DE LICITAÇÃO:

Risco da Licitação 1 - RL1	Deficiências do ato convocatório; critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros.		
Nível	Baixo	Dano potencial	
Encerramento da licitação			
Ação Preventiva			Responsável
Capacitação de servidores; incorporar as atualizações da legislação (acórdãos TCU); Estabelecer rotinas de revisão.			Equipe de Licitação
Ação de Contingência			Responsável
Suspensão da licitação			Equipe de Licitação

Definição do nível do risco baixo: Danos que não comprometem o processo/serviço.

Risco da Licitação 2 - RL2	Falha na análise das propostas		
Nível	Baixo	Dano potencial	
Julgamento indevido das propostas, seleção da proposta menos vantajosa para a Administração Pública e vícios no processo licitatório.			
Ação Preventiva			Responsável

Definição de critérios objetivos e impessoais para avaliação das propostas, com base em fatores como preço, qualidade, prazo e qualificação do licitante.	Equipe de Planejamento da Licitação
Ação de Contingência	Responsável

Definição do nível do risco baixo: Danos que não comprometem o processo/serviço.

Risco da Licitação 3 - RL3	Impugnações e questionamentos em excesso		
Nível	Alto	Dano potencial	
Protelação da licitação e/ou encerramento da licitação			
Ação Preventiva			

Promover a fase preparatória em estrito cumprimento as normas vigentes, bem como o desenho adequando do objeto.

Equipe de Planejamento da Licitação

Ação de Contingência

Responsável

Promover a adequação do edital.

Equipe de Licitação

Definição do nível do risco alto: Danos que podem comprometer a essência do processo/serviço.

4.2.2 DO MAPA DOS RISCOS:

A tabela a seguir, apresenta uma síntese dos riscos identificados e classificados nesta fase de Licitação:

Id.	Riscos	Possíveis Causas	Probabilidade	Impacto	Pontuação Final	Nível	Controles/Contingência	Responsável
RL1	Deficiências do ato convocatório; critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros	Falta de treinamento da equipe de licitação.	1	5	5	Baixo	Suspensão da licitação	Equipe de Licitação
RL2	Falha na análise das propostas.	Falta de critérios ou análise feita em inobservância aos critérios existentes no edital.	1	5	5	Baixo	Reanálise dos critérios objetivos com base no edital.	Equipe de Licitação
RL3	Impugnações e questionamentos em excesso	Má elaboração na fase de planejamento.	3	5	15	Alto	Promover a adequação do edital.	Equipe de Licitação

4.3 DA FASE DA ENTREGA DO OBJETO E/OU GESTÃO DO CONTRATO

Na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações), a fase de gestão do contrato não se configura como uma etapa única e sim como um **processo contínuo** que se inicia com a assinatura do contrato e se estende até a sua extinção.

4.3.1 DOS RISCOS DA GESTÃO DO OBJETO:

Risco da Gestão do Objeto 1 - RGO1	Objeto entregue divergente das especificações técnicas contidas no edital		
Nível	Baixo	Dano potencial	O objeto não atende a demanda do planejamento.
Ação Preventiva			
Promover análise técnica do objeto na fase de proposta e habilitação.			
Ação de Contingência			
Notificação à empresa para troca do objeto e atendimento do contrato.			

Definição do nível do risco baixo: Danos que não comprometem o processo/serviço.

Risco da Gestão do Objeto 2 - RGO2	Falha na prestação de serviços		
Nível	Baixo	Dano potencial	Equipamentos inadequados ou com defeitos, mão de obra não qualificadas e falhas na montagem.
Ação Preventiva			
Fornecedor deve imediatamente reparar as falhas.			
Ação de Contingência			
Comunicação do fiscal ao gestor do contrato para notificação e solicitação formal para os ajustes.			

Definição do nível do risco baixo: Danos que não comprometem o processo/serviço.

Risco da Gestão do Objeto 3 - RGO3	Falhas na fiscalização do contrato		
Nível	Baixo	Dano potencial	Serviço ofertado em desconformidade com o contrato.
Ação Preventiva			
Ofertar treinamento aos fiscais e gestores de contrato, a fim de garantir sua atuação em consonância as normas.			
Ação de Contingência			
Trocar o fiscal e/ou gestor do contrato.			

Definição do nível do risco baixo: Danos que não comprometem o processo/serviço.

4.3.2 DO MAPA DOS RISCOS:

A tabela a seguir, apresenta uma síntese dos riscos identificados e classificados nesta fase de Gestão de Contrato:

Ide.	Riscos	Possíveis Causas	Probabilidade	Impacto	Pontuação Final	Nível	Controles/Contingência	Responsável
RGO1	Objeto entregue divergente das especificações técnicas contidas no edital.	Falta de fiscalização na execução dos serviços.	1	5	5	Baixo	Notificação à empresa para troca do objeto e atendimento do contrato.	Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato
RGO2	Falha na prestação de serviços	Empresa não possuir os equipamentos adequados.	1	5	5	Baixo	Fornecedor deve imediatamente reparar as falhas.	Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato
RGO3	Falhas na fiscalização do contrato	Fiscais e gestores de contrato sem conhecimento do contrato e de suas competências.	1	5	5	Baixo	Ofertar treinamento aos fiscais e gestores de contrato, a fim de garantir sua atuação em consonância as normas.	Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato

5.0 DA APROVAÇÃO E ASSINATURAS:

Ante a análise promovida por esta equipe, a qual se debruça no planejamento em prever possíveis risco, fazemos constar que análise não vislumbra a proposta de encontrar e trabalhar todos os riscos que podem advir deste processo, todavia, busca desenhar os risco mais possíveis de ser identificados. O risco é um evento incerto, logo, não é possível a definição plena de todos, mas, este instrumento narra os mais prováveis.

Elaborado: Maria Sílvia Garcia Oficial Policial Penal	Revisado: Luana Cristina Souza Hermínio Assessora Diretoria Administrativa da Polícia Penal	Aprovação: João Bosco Carvalho da Silva Diretor Administrativo da Polícia Penal
--	--	--

ANÁLISE DE RISCO - DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA POLÍCIA PENAL DAPP/SEJUS



Documento assinado eletronicamente por **Joao Bosco Carvalho da Costa, Diretor(a)**, em 08/07/2024, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MARIA SILVIA GARCIA , Policial Penal**, em 08/07/2024, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Luana Cristina Souza Herminio, Assessor(a)**, em 08/07/2024, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0050363348** e o código CRC **AA0511B1**.

Referência: Caso responda este(a) Mapa de Risco, indicar expressamente o Processo nº 0033.020731/2024-70

SEI nº 0050363348

MINUTA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS



MINUTA DE CONTRATO

* MINUTA DE DOCUMENTO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA-SEJUS, inscrita no CNPJ/MF nº 07.172.665/0001-21, com sede na Rua Farquar, nº 2986 – Complexo Rio Madeira, 4º andar, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) de Estado, o(a) Sr.(Sra.) (REPRESENTANTE DO ÓRGÃO), portador(a) do CPF/MF sob o nº (000.000.000-00).

CONTRATADA: A empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (00.000.000/0001-00), com endereço na Rua (ENDEREÇO EMPRESARIAL), aqui representada por seu (CARGO), o Sr. ou Sra. (REPRESENTANTE EMPRESARIAL), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada através do documento ID 000000.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E AQUISIÇÃO DE BENS/PRODUTOS, licitado através do Pregão Eletrônico nº XXX/ANO/SUPEL/RO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 0033.020731/2024-70, e à proposta da Contratada, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de materiais permanentes (Cadeira/Mesa de Escritório e Ar Condicionado) para equipar as salas de videoconferência no âmbito do Poder Judiciário e do Sistema Prisional, de modo a interligar todas as varas criminais do Estado, bem como o aprimoramento da infraestrutura e modernização do Sistema Penal de Rondônia a fim de atender as necessidades dos setores da Secretaria de Estado de Justiça de Rondônia - SEJUS/RO.

1.2. **Vinculação:** Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Pregão Eletrônico nº XXX/ANO/SUPEL/RO, o disposto na proposta da Contratada, e demais elementos que sirvam à exata definição do objeto descrito na cláusula primeira, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

2.1. Deverá ser prestado nas condições estabelecidos no **Item 18** do Termo de Referência.

Prazo

Do mobiliário -mesas e cadeiras

2.2.2. O prazo para entrega das mesas e cadeiras deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota de empenho ou ordem de fornecimento.

Da central de ar condicionado

2.2.4. Os bens e serviço deverão ser executados no PRAZO de 45 dias corridos, sendo os primeiros 30 dias corridos a contar do recebimento pela contratante da nota de empenho e o contrato assinado e 15 dias para efetuar o início da instalação, sob demanda em locais a ser informados pela Núcleo de Patrimônio da SEJUS.

2.2.5. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, habilitados e uniformizados, sob a supervisão direta da empresa prestadora dos serviços. As ferramentas, máquinas

utilizadas na prestação dos serviços, bem como equipamentos e materiais de consumo necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

2.2.6. Da entrega única ou parcelada

2.2.7. A entrega será em remessas únicas, visto que já temos o recurso do **Saldo remanescente do Convênio Transferegov nº 918710/2021 (018/2021-SENAPPEN/MJSP)**.

2.3. Do local:

2.3.1. Todos os objetos deverão ser entregues na sua totalidade conforme o solicitado pelo requisitante nas dependências **do Almoxarifado da Secretaria do Estado de Justiça - SEJUS** localizado na Rua Antônio Lacerda, **4228**, Bairro: Industrial - Porto Velho RO, com acuse de recebimento, como nas formas habituais, e-mail: almoxsejuspvh@hotmail.com Observando o período de funcionamento que é de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min, exceto feriados.

2.3.2. Os equipamentos de central de ar condicionado serão instalados nos dias de semana, em outro horário deverá ser previamente agendado com a Direção de cada Unidade prisional beneficiada.

2.3.3. A entrega dos materiais deverá ser acompanhada de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme prevista no RICMS/RO; e na aceitação de qualquer item serão observadas as especificações contidas no Termo de Referência e as disposições contidas nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

2.3.4. Os materiais que não atenderem as exigências deste TR serão devolvidos para a empresa fornecedora, a qual deverá retirá-los no local em que se encontram armazenados e promover a imediata substituição dos mesmos no **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**.

2.4. Das condições de entrega:

2.4.1. É de responsabilidade do fornecedor as suas custas com (impostos, taxas e com pessoal) pelo transporte/frete do material até o destino final, bem como, quando apresentar defeitos de qualquer natureza e não existe valor mínimo de compra para isenção do mesmo.

2.4.2. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagens originais intactas, apropriadas para armazenamento de forma a preservar a entrada de umidade, poeira e proteção contra alterações de qualidade, contendo todas as informações exigidas pelo Código de Defesa do Consumidor e demais exigências impostas por órgãos oficiais competentes.

2.4.3. A data prevista da entrega deverá ser informada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através do e-mail institucional diradmpp.sejus@gmail.com.

2.5. Da fiscalização:

2.5.1. A SEJUS, conforme disposto no Art. 117, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, designará um representante da equipe para acompanhar e fiscalizar o recebimento dos serviços desta contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

2.5.2. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

2.5.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

2.5.4. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

2.5.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra e/ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

2.6. Do Recebimento e aceitação:

2.6.1. O CONTRATANTE solicitará através do envio de Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, onde o recebimento, será realizado pela Comissão de Recebimento, conforme artigo 140, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 11.433/21:

2.6.2. II - em se tratando de compras:

2.6.3. **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

2.6.4. **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA E VEDAÇÕES DO CONTRATO

3.1. O prazo para assinatura do contrato será de até 5 (cinco) dias úteis da comunicação ao fornecedor.

3.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos da Lei 14.133/21, respeitando-se os demais preceitos legais.

3.3. O critério de reajuste, deve seguir a observância das disposições constantes no Decreto Estadual nº 28.874/2024;

3.4. O índice de reajuste que deverá ser aplicado é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

4. CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTES CONTRATUAIS

4.1. O reajuste observará as disposições constantes nos Arts. 150 a 156 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

4.2. A data base para o reajuste de preços será a apresentação da proposta, devido o preço ser definido pela contratada, observando a realidade de mercado no momento em que a proposta é elaborada.

4.3. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo, referente ao reajustamento de preços, sempre que este ocorrer, devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constante no art. 152, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

Art. 154 - § 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

Art. 156. A escolha do índice de reajuste observar-se-á o critério da especialidade e da setorialidade, analisando se para o objeto contratual há índice específico de reajuste.

4.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

4.5. Termo Aditivo

4.5.1. 1. Princípios Gerais

4.5.1.1. O Termo Aditivo será formalizado com base nos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme os artigos 130 a 136 da Lei 14.133/2021, visando garantir segurança jurídica para as partes.

4.5.2. 2. Formalização

4.5.2.1. A formalização do Termo Aditivo é condição indispensável para a execução de quaisquer alterações contratuais, sendo precedida de justificativas que atendam ao interesse público.

4.5.2.2. Em situações de urgência, a antecipação dos efeitos do Termo Aditivo poderá ser autorizada, desde que haja justificativa expressa.

4.5.2.3. A formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme o art. 132 da Lei 14.133/2021.

4.5.3. 3. Alterações Unilaterais e Equilíbrio Econômico-Financeiro

4.5.3.1. Caso a Administração altere unilateralmente o contrato, resultando em aumento ou diminuição dos encargos do contratado, deverá restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme o disposto no art. 130 da Lei 14.133/2021.

4.5.3.2. Para tanto, será obrigatória a apresentação de justificativa técnica detalhada e, quando aplicável, a realização de auditoria financeira.

4.5.4. **4. Prorrogação Contratual**

4.5.4.1. A prorrogação da vigência contratual seguirá as disposições dos artigos 146 e 154, §§ 3º e 7º, do Decreto Estadual 28.874/24, observando-se os requisitos constantes em checklist aprovado pela Procuradoria-Geral do Estado.

4.5.5. **5. Apostilamento**

4.5.5.1. Situações que não caracterizem alterações contratuais substanciais, como variações no valor contratual para reajustes, compensações financeiras, ou alterações na razão social do contratado, poderão ser formalizadas por apostilamento, dispensando-se a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei 14.133/2021.

4.5.6. **6. Índices de Reajuste**

4.5.6.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto para reajustamento do preço, as partes elegerão novo índice oficial mediante celebração de Termo Aditivo.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

5.1. **Da Contratante**

5.1.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratante também se incluem o disposto no **item 29.3 do Termo de Referência**.

5.2. **Da Contratada**

5.2.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem o disposto no **item 29.2 do Termo de Referência**.

6. **CLÁUSULA SEXTA -- DO VALOR E PAGAMENTO**

6.1. Deverão ser atendidas as formas e condições de pagamento descritas no **item 33 do Termo de Referência**.

6.2. O valor desta contratação é de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx)**, já estando nele incluídos também, os custos indiretos sobre o fornecimento, tais como: despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto da licitação, os quais deverão compor sua proposta.

6.3. Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, na sede administrativa desta SEJUS, as notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado quando os documentos necessários forem apresentados, sendo devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Estado. Tomador do serviço: CNPJ nº 07.172.665/0001-21

6.4. **Da Retenção de Imposto de Renda Retido da Fonte**

6.4.1. Ademais a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal com **Imposto de Renda destacado**, e todos os documentos fiscais emitidos DEVERÃO apresentar o **destaque do IR ou com observação de Isenção**, em conformidade com o Decreto nº 27.546, de 20 de outubro de 2022 - Nova Retenção de IRRF, IN RFB nº 1.234/2012 e Instrução Normativa nº 35/2024/SEFIN-COTE que Regulamenta a retenção de Imposto de Renda para pagamentos realizados pelo estado de Rondônia□□□□□□.

6.4.2. A CONTRATADA deverá estar ciente das legislações vigentes quanto a Retenção do Imposto de Renda.

6.4.3. Caso não seja tecnicamente possível realizar o destaque nem qualquer observação no documento fiscal, isso não impedirá o órgão público de descontar o valor devido de Imposto de Renda ao proceder com o pagamento da obrigação, pois é de obrigação da CONTRATANTE realizar o pagamento

com desconto do valor retido de Imposto de Renda. Dessa forma, é recomendável que o valor seja destacado no documento fiscal, a fim de confirmar os valores pagos de Imposto de Renda, que deverão constar no DIRF – Demonstrativo do Imposto de Renda Retido na Fonte, de periodicidade anual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a contratação do serviço de que trata o objeto deste Contrato, sairão do seguinte crédito orçamentário:

- a) 21.001.14.421.2165.4076
- b) Fonte de Recursos: 1.700
- c) Elementos de Despesa: 44.90.52

7.2. Conforme o **Item 13** do Termo de Referência

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Será regulamentado pela Nova Lei de Licitações 14.133 de 1º de abril de 2021, todavia, na ausência de normativas que se amoldem, será utilizada a Portaria nº 1182 de 01 de Abril de 2024 (0047289922) e suas alterações:

Dispõe sobre o procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidade a licitantes contratados, no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

8.2. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser açãoada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou à terceiros.

8.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções; levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

8.4. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

8.5. Conforme art. 156 da Nova Lei de Licitações e Contratos, são sanções cabíveis nas contratações públicas:

- 1 - **Advertência;**
- 2 - **Multas**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- 3 - **Suspensão temporária de participação em licitação** e impedimento de contratar com a Administração;
- 4 - **Declaração de inidoneidade para licitar** ou contratar com a Administração Pública.

8.6. A sanção denominada **“Advertência”** será aplicada exclusivamente em razão da conduta consistente na inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

8.7. Configura-se INEXECUÇÃO PARCIAL o descumprimento de QUALQUER dos deveres elencados no TERMO DE REFERÊNCIA, Contrato ou no Ato Convocatório, sem motivo justificado, são exemplos:

- I - Não efetuar a entrega de documentação prevista e exigida no certame ou para a contratação.
- II - Alterar a proposta apresentada, assim como não assinar e/ou retirar o instrumento de contrato.
- III - Retardar a execução ou entrega do objeto e/ou alterar o acordado em contrato.

8.8. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada Inexecução Total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

8.9. Na aplicação dessa sanção, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.10. A sanção que será emitida por escrito, somente será cabível até a segunda aplicação para a mesma infração, ou seja, em caso de reincidência. Caso não se verifique a adequação da conduta por parte da CONTRATADA após a reincidência, será possível a aplicação da suspensão temporária de participação em licitação.

8.11. Será aplicado a sanção **“Multa”** em caso de Inexecução Total ou Inexecução Parcial do Contrato, bem como em casos de comportamento inidôneo, ilícito e/ou fraudulento.

8.12. Fica estabelecido, em concordância ao art.156, § 3º da Lei 14.133/21, os seguintes critérios para os níveis de infrações e os seguintes percentuais para aplicação de penalidades, incidente sobre o valor - mensal do contrato e/ou sobre a parcela inadimplida:

- a) Infrações Leves (prejuízo posterior) - 0,5% (cinco décimos por cento);
- b) Infrações Médias (prejuízo imediato) - Até 15% (quinze por cento);
- c) Infrações Graves (prejuízo permanente) - Até 30% (trinta por cento).

8.13. Em regra o percentual da multa será aplicado sobre o valor mensal do contrato, todavia em casos de execução parcial, poderá ser calculada sobre a parcela inadimplida do contrato, ficando a encargo da Administração observar em quais casos se aplicam.

8.14. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

8.15. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

8.16. Conforme art. 156 §4º da Lei nº 14.133/21, ficará **impedido** temporariamente de participação em licitação e consequentemente de contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.17. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

8.18. Poderá o licitante ser **Declarado Inidôneo** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

8.19. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nos casos da Contratada:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

8.20. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão licitante e de declaração de inidoneidade, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente deste Termo de Referência:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste Termo de Referência;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.21. As sanções descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, devendo ser assegurada a oportunidade de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme o artigo 156 e seguintes da Lei 14.133/21.

8.22. As sanções previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

9. CLÁUSULA NONA - DO RISCO

9.1. A Matriz de Risco, constante dentro do Mapa de Risco 16 (0050363348), apresentada no item 9 do Termo de Referência, conforme art. 39 do Decreto Estadual 28.874/24, foi elaborado pelo Setor Demandante, apresentando que a probabilidade de ocorrências dos riscos é BAIXA, pois tem como objetivo definir as áreas de exposição da execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação. Dado este, relevante para a identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para apresentação das propostas pelas licitantes/contratada.

9.2. A contratada deverá ter pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos, e garantindo ter levado tais riscos em consideração quando na formulação de sua proposta.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O contrato será executado diretamente pela CONTRATADA, sendo terminantemente vedada a subcontratação, cessão, transferência e/ou terceirização conforme descritos no item 22 do termo de referência anexado ao edital de licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS, FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

12.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Termo de Referência e seus anexos, os chamados casos omissos, serão dirimidos por meio da aplicação da legislação e normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº14.133/21, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

12.2. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela contratada dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a esta isenta das multas e penalidades pertinentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ARBITRAGEM COMO SOLUÇÃO DE CONFLITOS

13.1. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a

direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto no Art. 11, da Lei Estadual 4.007 de 2017 a qual prevê a aplicação do juízo arbitral previsto na Lei n. 9.307 de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões que não puderem ser resolvidas pela via administrativa referentes a este Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

15.1. Considerando que esta avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Após as assinaturas deste Contrato a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação do resumo deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal, sem prejuízo de outras publicações que a Contratante tenha como necessárias.

16.2. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado este **TERMO DE CONTRATO**, que depois de lido e achado conforme é assinado eletronicamente pelas partes. Porto Velho, data e hora do sistema.

Parágrafo único. Este instrumento jurídico foi elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Cristina Souza Herminio, Diretor(a)**, em 05/06/2025, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEX CRUZ GOMES, Chefe de Núcleo**, em 05/06/2025, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilmara Aguiar de Sa, Gerente**, em 05/06/2025, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELILDE MENEZES DOS SANTOS, Diretor(a) Executivo(a)**, em 05/06/2025, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ebenézer Moreira Borges, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 16/06/2025, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059898891** e o código CRC **2062EBDD**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

SAMS

Órgão Requisitante: Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS **Processo eletrônico:** 0033.020731/2024-70

Fonte de Recurso: Projeto Atividade: **2165-4076.** **Elemento de Despesa:** 44.90.52

Objeto: Registro de preços para futura e eventual futura e eventual aquisição de materiais permanentes para equipar as salas do sistema de videoconferência no âmbito do Poder Judiciário e do Sistema Prisional, de modo a interligar todas as varas criminais do Estado, bem como o aprimoramento da infraestrutura e modernização do Sistema Penal de Rondônia a fim de atender as necessidades dos setores da Secretaria de Estado de Justiça de Rondônia - SEJUS/RO, pelo período de 12 (doze) meses.

LOTE 01							
ITEM	Descrição do Materiais	CATMAT	QUANTIDADE	UNID DE MEDIDA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Cadeira de escritório; Cor preta; Estrutura de aço cromado; Assento e encosto com revestimento de couro; Encosto preenchido com espuma injetada; Base: giratória com 5 rodízios duplos; Quantidade de pés: 5 unidades; Apoio para os braços	602320	68	UNIDADE			

02	Mesa de Escritório; Estrutura de tubo metálico; material do tampo: MDF; revestimento laminado no tampo; tampo e estrutura na cor cinza; largura: 1,40 m; Altura: 0,75 m.	460885	68	UNIDADE			
----	--	--------	----	---------	--	--	--

LOTE 02							
ITEM	DESCRÍÇÃO DO MATERIAIS	CATMAT	QUANTIDADE	UNID DE MEDIDA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	Aparelho ar-condicionado capacidade de refrigeração: 9.000 BTUs; Tipo: Split Hi-Wall; Modelo: Inverter; Garantia: 1 ano.	619108	34	UNIDADE			
04	Aparelho ar-condicionado capacidade de refrigeração: 12.000 BTUs; Tipo: Split Hi Wall; Modelo: Inverter; Garantia: 1 ano.	618525	34	UNIDADE			

Carimbo CNPJ/E: do	Local:	Responsável cotação pela da Empresa:	USO EXCLUSIVO DO SETOR DE COTAÇÃO	Valor da Proposta: Validade Proposta: 90 DIAS Prazo de Entrega:
	Data:	Fone:		
	Banco:	E-mail:		
	Agência:	Assinatura:		
	C/C:			

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Bosco Carvalho da Costa, Diretor(a)**, em 19/09/2024, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Maria Algaranho Pereira, Chefe de Núcleo**, em 19/09/2024, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Cavalcante Santos Silva, Assessor(a)**, em 20/09/2024, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELILDE MENEZES DOS SANTOS, Diretor(a) Executivo(a)**, em 20/09/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ebenézer Moreira Borges, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 24/09/2024, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0052291063** e o código CRC **382C51FA**.

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QUANT.(A)	QUANT. DEST. EXCLUSIVA ME/EPP (B)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	EMP 6	EMP 7	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARÂMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL EXCLUSIVO ME/EPP (F - [B X D])	SUBTOTAL GERAL [F + G]
LOTE 1																			
1	Cadeira de escritório Cor preta; Estrutura de aço cromado; Assento e encosto com revestimento de couro; Encosto preenchido com espuma injetada; Base: giratória com 5 rodízios duplos; Quantidade de pés: 5 unidades; Apoio para os braços	UNIDADE	68	68	R\$ 581,50	R\$ 502,60	R\$ 550,00	R\$ 462,00	R\$ 329,50	R\$ 489,00	N/C	R\$ 329,50	R\$ 485,77	R\$ 495,80	87,83	18,08%	MÉDIO	R\$ 33.032,36	R\$ 33.032,36
2	Mesa de Escritório Estrutura de tubo metálico; Material do topo: MDF; Revestimento laminado no topo; Tampo e estrutura na cor cinza; Largura: 1,40m; Altura: 0,75m.	UNIDADE	68	68	R\$ 300,00	R\$ 348,90	R\$ 437,90	R\$ 554,40	R\$ 319,00	R\$ 448,90	N/C	R\$ 300,00	R\$ 401,52	R\$ 393,40	96,77	24,10%	MÉDIO	R\$ 27.303,36	R\$ 27.303,36
VALOR DO LOTE 1																		R\$ 60.335,72	
LOTE 2																			
3	Aparelho de ar condicionado de 9.000BTU's Capacidade de refrigeração: 9.000 BTUs; Tipo: Split Hi-Wall; Modelo: Inverter; Garantia: 1 ano.	UNIDADE	34	0	R\$ 2.225,00	R\$ 1.901,95	R\$ 2.490,00	R\$ 2.024,54	R\$ 1.945,00	R\$ 1.790,00	R\$ 1.900,00	R\$ 1.790,00	R\$ 2.039,50	R\$ 1.945,00	240,54	11,79%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 69.343,00
4	Aparelho de ar condicionado de 12.000BTU's Capacidade de refrigeração: 12.000 BTUs; Tipo: Split Hi Wall; Modelo: Inverter; Garantia: 1 ano.	UNIDADE	34	0	R\$ 2.700,00	R\$ 2.322,00	R\$ 3.375,00	R\$ 2.698,00	R\$ 2.080,00	R\$ 2.298,00	R\$ 2.300,00	R\$ 2.080,00	R\$ 2.539,00	R\$ 2.322,00	432,64	17,04%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 86.326,00

VALOR DO LOTE 2		R\$ 155.669,00
	VALOR TOTAL EXCLUSIVO ME/EPP	R\$ 60.335,72
	VALOR TOTAL	R\$ 216.004,72
	VALOR DO LOTE 1	R\$ 60.335,72
	VALOR DO LOTE 2	R\$ 155.669,00

LEGENDA:

NC = Não encontrado

* = Valores excluídos por elevar a taxa de desvio padrão acima de 25%, conforme estipulado na Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP.

NOTA EXPLICATIVA:

IDENTIFICAÇÃO DAS COTA

EMP1	BANCO DE PREÇOS
EMP2	BANCO DE PREÇOS
EMP3	BANCO DE PREÇOS
EMP4	BANCO DE PREÇOS
EMP5	BANCO DE PREÇOS
EMP6	BANCO DE PREÇOS
EMP7	BANCO DE PREÇOS

1) As descrições foram reduzidas neste quadro comparativo, porém se encontra completas no termo de referência (0061870110).



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/2024/SUPEL_RO			
Origem:	Pregão Eletrônico nº xxx/202x		
Data da Homologação:	xx/xx/202x	Processo nº	XXXX.XXXXXXX/XXXX-XX
Órgão Participante:	XXXXXXXXXXXXXX		
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL		

1. CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

2. CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1. REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual (descrição do objeto), visando atender as necessidades do (órgão participante).

3. CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

4. CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

5. CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que

inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

6.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

6.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o

resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

6.5. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

7. CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.2. Quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VII, **o preço registrado será cancelado**, em conformidade com o artigo 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

8. CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

8.2. É vedado o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

8.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

8.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

8.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento, decorrente do objeto registrado nesta ata será efetuado conforme disposto no Edital e seus anexos.

10. CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

10.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.

10.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

11. CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

CNPJ	Razão Social	Endereço	Cidade	Representante	CPF	Telefone

MÁRCIA CARVALHO GUEDES

Coordenador do Sistema de Registro de Preços/SUPEL

Márcia Rocha de Oliveira Francelino
Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Elaborado por:

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0043.370719/2020-61

SEI nº 0049837752



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

OFÍCIO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE DA ATA SOLICITANDO ADESÃO COMO INTERESSADO

[UNIDADE CONTRATANTE SOLICITANTE]

OFÍCIO N°____/____

[], [DATA DA EMISSÃO]

Prezado Gestor da Ata n° [Nº DA ATA] do(a) **[ÓRGÃO GESTOR DA ATA]**

Nos termos do art. 86, §2º, inciso I da Lei 14.133/21, solicito autorização para ADERIR à Ata de Registro de Preços em epígrafe visando adquirir os itens e quantitativos relacionados na tabela abaixo.

Ressalto que o(s) fornecedor(es), detentor(es) do(s) preço(s) registrado(s), já se manifestou(ram) pela aceitação, conforme previsto na Lei 14.133/21.

Nº do item da Ata	Especificação	Quant. Adesão

ASSINATURA DO GESTOR DA UNIDADE SOLICITANTE